

Em seguida, sustenta que "nenhuma forma jurídica, nenhum principio politico, nenhum raciocinio logico ou mesmo conselho de bom senso impede que um Chefe de Estado pleiteie ou exija de seus amigos qualquer medida tendente"... Aqui S. Ex. generaliza para amenizar a aspereza da conclusão.

"... beneficio do seu povo ou á salvação da sua Patria". No momento actual — a revisão constitucional.

Antes de proseguir, lembrarei ao Senado...

O SR. MONIZ SODRÉ — As razões de ordem moral e politica se acham consignadas em Aristides Milton, quando condemna a intervenção nessa materia.

O SR. ANTONIO MONIZ — ...que Pedro Lessa, nos seus excellentes artigos sobre a reforma constitucional diz o seguinte:

"As reformas constitucionaes são os recursos predilectos das nações fracas e incapazes — por sua falta de educação e energia — de um governo pratico, e das nações decadentes e enervadas, que, umas e outras, apellam para tão desacreditada panacea."

Adeante, continúa o notavel jurista patrio:

"E' preciso não perder tempo com inuteis reformas politicas, que servem unicamente para embromar e iludir á Nação sem beneficio pratico. Ahi está o principal inconveniente da preconização das reformas constitucionaes; em vez de se debellar a causa do nosso mal estar politico e social, cuida-se longamente e através de muitas difficuldades de curar uma enfermidade imaginaria, de alterar magnificos textos de leis, que, applicados por nações de raças diversas, em effluas diferentes e com muitas outras dissemelhanças, como os Estados Unidos e a Argentina, tem produzido effectos admiraveis."

Respondamos agora ás perguntas acima referidas do Sr. João Mangabeira, dirigidas na Camara. Si não houverem razões outras, de ordem jurídica, politica e moral, para que um dos ramos do poder publico pleiteie e exija de um dos outros a pratica de determinado acto, allegando o beneficio do povo ou a salvação publica, lemma dos despotas, de todas as eras, no Brasil ha a sua Constituição.

Como sabe V. Ex., Sr. Presidente, a Constituição brasileira, quando trata da sua propria revisão, estabelece os ramos pelos quaes a mesma deve ser feita. E em nenhum d'elles se refere ao Chefe da Nação; ao contrario, prohibe a sua intervenção em tal assumpto, tanto assim que a revisão constitucional, uma vez votada nas duas Camaras, entra em execução independente de sancção. Estabelece que os órgãos competentes para terem a iniciativa da revisão são o Congresso Nacional e as Legislaturas Estaduaes.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não admittem a intervenção do Executivo.

O SR. ANTONIO MONIZ — Por conseguinte, enganou-se o eminente representante da Bahia, quando affirmou em seu discurso que não se apontaria uma só razão de ordem jurídica ou moral, que condemnasse a intervenção do Chefe do Poder Executivo, afim de obter a revisão da nossa lei fundamental.

Mas, Sr. Presidente, de accordo com o programma que se havia traçado, o Sr. Mangabeira lançou mão, mais uma vez, da autoridade do Sr. Ruy Barbosa para justificar a oportunidade da revisão constitucional.

S. Ex. lembrou que, em 1910, quando o Sr. Ruy Barbosa se apresentou candidato á Presidencia da Republica, lançou a bandeira da revisão constitucional; que, em 1912, S. Ex. a levantou novamente, tendo igual procedimento em 1919.

Muito falho esse argumento, porque, pelo facto do Sr. Ruy Barbosa entender que era oportuna a revisão constitucional, não se segue que todos devessem aceitar essa sua opinião, sem sobre ella se meditar, sem ver si effectivamente a razão se achava do seu lado.

Não discuto si naquella época se pudesse cogitar da revisão da nossa lei fundamental; mas não resta duvida que homens de grande valor politico igual ao do grande chefe liberal, como, por exemplo, o mallogrado senador Pinheiro Machado, eram terminantemente contrarios á revisão constitucional naquella mesmo momento.

O SR. BARBOSA LIMA — Principalmente no que dizia respeito ao art. 6º da Constituição.

O SR. MONIZ SODRÉ — Nunca admittiu revisão constitucional em estado de sitio.

O SR. ANTONIO MONIZ — Além disso, a situação naquella época era muito differente da que atravessamos. Nem em 1910, nem 1912, nem em 1919, o paiz se achava sob a acção do estado de sitio, nem a braços com uma revolução que se estende por grande parte do seu territorio.

Estou certo, Sr. Presidente, que, si vivo fosse o illustre brasileiro, S. Ex. de modo algum concordaria que se levasse a effecto a revisão da nossa lei fundamental na situação em que se debate o paiz.

Ruy Barbosa não concordaria jámais em que essa reforma fosse effectuada estando suspensas as garantias constitucionaes, estando fechados os comicios populares, estando a imprensa censurada pela policia.

Mas, Sr. Presidente, o illustre Deputado bahiano dá como liquida a questão da oportunidade para a discussão da reforma constitucional, desde que Ruy Barbosa, em 1910, 1912 e 1919 entendera que esta oportunidade já havia chegado:

"Vencidos nesse particular, diz S. Ex., para logo os impugnadores da reforma levantam contra ella esse grande argumento que apresentam como irresponsivel e força de invencivel: a reforma da Constituição é *nati morti*, porque foi discutida e votada sob o estado de sitio que domina uma grande parte do paiz.

Esse, o grande argumento, argumento de Achilles, mas tambem como Achilles, vulneravel, porque Srs. Deputados, os que decidem e votam sobre a reforma estão abroquelados nas suas immuniades pairam acima das restricções que o sitio impõe."

Não invoca o Sr. João Mangabeira a autoridade de Ruy Barbosa para justificar a discussão e votação da reforma constitucional na vigencia do estado de sitio. Desta vez, S. Ex. não abriu o programma do Partido Liberal, nem folheou as plataformas de Ruy Barbosa, deixou em pleno descanço o grande mestre.

Outros foram os argumentos, aliás não mais felizes, de que lançou mão S. Ex. Abrigou-se o nobre Deputado nas "comunidades parlamentares":

"Deputados e Senadores, sómente elles, diz S. Ex., podem discutir e votar a reforma. Deputados e Senadores a discutiram e votaram o anno passado. Elles a discutirão e votarão no anno presente, na maior amplitude e no gozo da mais extensa liberdade. Pois então a Camara não rejeitou uma das emendas contidas na reforma? Não recusou o Senado o seu assentimento a algumas medidas já approvadas pela Camara? Onde o constrangimento, onde a imposição do Governo a que se referiu o nobre Deputado?"

Primeiramente, Sr. Presidente, para que haja plena liberdade na discussão de uma revisão constitucional, não basta que os Deputados e Senadores não possam ser perseguidos pelas opiniões que emitirem no exercicio do seu mandato. E' necessario, Sr. Presidente, que toda a Nação desfrute de igual direito; é necessario que os comicios funcio-nem e que a imprensa goze da mais ampla liberdade.

Nada disse, entretanto, se dá actualmente entre nós. E' bem verdade que o Governo mandou declarar que os jornaes poderiam discutir livremente a Constituição. Mas os jornaes, si o fazem, não é por direito proprio, sinão por uma liberalidade do Governo, que póde cassal-a no momento em que julgar conveniente.

Assemelha-se esse facto, Sr. Presidente, ao que ocorre com os presos politicos. De quando em quando o Governo retira a incommunicabilidade desses presos, para depois restabelece-la, com mais ou menos amplitude.

A imprensa póde discutir a reforma. Mas si essa discussão, por qualquer circumstancia, não convier ao Governo, elle immediatamente véda que a mesma continue.

Lembrarei ao Senado que o Senador Moniz Sodrè, tendo escripto para o *Correio da Manhã*, com a sua assignatura, varios artigos sobre a revisão constitucional, esses artigos foram censurados pela policia, de fórma que se tornaram, em alguns pontos, inintelligiveis.

O eminente representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Soares dos Santos, concedeu uma entrevista ao *Correio da Manhã*, sobre o mesmo assumpto, com a calma e criterio que caracte-

rizar as suas manifestações. Essa entrevista, para ser publicada, foi necessario que S. Ex. a viesse ler da tribuna do Senado.

Dei uma entrevista a um dos nossos vespertinos *A Vanguarda*, e a policia não consentiu na sua publicação.

Si isso, Sr. Presidente, se dava com Senadores, que gosam de immuniidades parlamentares, faça V. Ex. idéa do que não acontece com aquelles que estão sujeitos a serem privados immediatamente, *ad libitum* do Governo, da sua liberdade individual.

O SR. BARBOSA LIMA — Ha o caso recente occorrido no Rio Grande do Sul, com o Sr. Deputado Maciel Junior, que é membro insuspeitissimo da maioria.

O SR. MONIZ SOBRÉ — O conselheiro Ruy Barbosa sustenta que, no estado de sitio em que haja censura policial sobre a imprensa, o Congresso está quasi suppresso, emparedado e sequestrado da Nação.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não só Ruy Barbosa, como Leopoldo de Bulhões, espirito dos mais liberaes da Republica. SS. EEx. não comprehendem a existencia do Parlamento sem liberdade de imprensa, affirmando que mesmo na vigencia do estado de sitio, em hypothese alguma, a imprensa póde ser privada do exercicio livre de sua importante missão.

O SR. BARBOSA LIMA — Ainda agora, na recente crise na Inglaterra, a greve dos mineiros, foram estes que puderam publicar um jornal com mais força, com maior vigor, com mais respeito por parte das autoridades constituidas, do que qualquer outra potencia jornalística filiada á orientação official.

O SR. ANTONIO MONIZ — Depois de ter sustentado que é muito natural que se discuta a revisão constitucional, estando o paiz sobre a pressão do estado de sitio, o Sr. João Mangabeira diz:

"Mas, senhores, entre os paizes escravizados, entre os de opinião publica entorpecida pelo captivo ou pelas decepções, entre os paizes sem direito, sem liberdade e sem voto, evidentemente não figuram os Estados Unidos. Ao contrario; o que a Republica Americana representa é uma das nações mais livres e mais cultas da terra de maior amor á ordem jurídica, de opinião a mais activa e vigilante, onde não raro presidentes da Republica, candidatos a reeleição, derrotados nas urnas entregam tranquillamente ao adversario no ostracismo todos os encargos e postos de governo.

Pois bem, senhores, neste paiz, tão cioso dos seus direitos, tão zeloso de sua liberdade, a emenda 13, exactamente a que abolia o captivo foi votada com o *habeas-corpus* suspenso em todo o paiz, a braços com a maior guerra civil que já presenciou a humanidade."

Tambem não foi feliz o nobre Deputado na invocação que fez á historia dos Estados Unidos.

Effectivamente a emenda a que S. Ex. se referiu, foi votada por occasião da guerra de Sesseção. Mas o illustre Deputado esqueceu-se que ella foi uma consequencia da propria revolução. Victoriosa esta, cujo fim foi libertar os escravos ainda existentes nos Estados Unidos era natural que se operasse uma reforma constitucional, afim de homologar a idéa triumphante. Além disso, tratava-se de uma emenda liberal e não de uma emenda que viesse restringir os direitos dos cidadãos; ao contrario, a emenda vinha dar direitos a cidadãos americanos.

O SR. BARBOSA LIMA — Lá era Abraham Lincoln abolindo o captivo; aqui, outro Abraham restabelecendo a escravidão.

O SR. ANTONIO MONIZ — As demais emendas posteriormente feitas á revisão constitucional nos Estados Unidos não o foram na vigencia da suspensão do *habeas-corpus* porquanto sabe o nobre Deputado que depois da guerra de Sesseção já-mais o *habeas-corpus* foi suspenso na grande nação americana.

O SR. PRESIDENTE — Está dada a hora do expediente.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu pediria uma prorrogação do expediente por 15 minutos para terminar as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Antonio Moniz, queiram levantar-se.

Foi approvedo.

Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ — Agradeço, Sr. Presidente, a generosidade do Senado, concedendo-me a prorrogação da hora para terminar as considerações que venho adduzindo. A emenda 13 foi votada na vigencia da grande guerra europea, mas

neste momento, o *habeas-corpus* não se achava suspenso. Depois, Sr. Presidente, ha notavel differença entre uma guerra estrangeira e uma guerra civil. Para que se tomem deliberações desta natureza. Na guerra estrangeira ha a maior harmonia de vista entre todos os cidadãos, ao passo que na guerra civil existem as paixões que levam os dirigentes á perseguição daquelles que não commungam com os seus actos.

Além disso, a emenda 18 não se referia a nenhum assumpto de ordem politica, não modificava, em nenhum dos seus pontos, a estrutura constitucional da grande nação. A emenda era de ordem hygienica, referia-se á repressão das bebidas alcoolicas e de outros toxicos.

Certo da fraqueza do seu argumento, Sr. Presidente, o illustre deputado bahiano acrescentou:

"Nos Estados Unidos nunca occorreu a excentricidade de se allegar como defeito da medida, ter sido ella votada durante o estado de guerra, quando era certo que as restricções da guerra não abrangiam aquelles que sobre ella decidiam. Caberia ao Brasil a gloria dessa "trauvaille" (*riso*), devendo requerer patente de invenção pelo engenho de novidade..."

A segunda prejudicial, portanto, é de todo desarrazoada: não procede á luz da razão, não procede ante os precedentes historicos da nação, cujas instituições copiamos e nos servem de modelo. Mas, senhores, se as prejudiciaes não prevalecessem vejamos si é a propria reforma, no seu merecimento, na sua essencia, nas providencias que adopta, merecedora da condemnación com que a fulminam os seus estigmatizadores. Para isso, senhores deputados, examinemos as emendas, uma a uma."

Sr. Presidente, si é verdade que aquelles que recorrem aos tribunaes americanos allegando a inconstitucionalidade da emenda n. 18 não se referiram ao estado de guerra, foi porque, senhores senadores, este argumento effectivamente, não tinha nenhuma razão de ser. Os Estados Unidos tinham entrado na guerra mundial mas o *habeas-corpus* não havia sido suspenso, a imprensa não estava censurada, os comicios funcionavam com a maior liberdade. Wilson chegou a dizer que não podia dellés prescindir, pois nos mesmos encontrava os maiores auxiliares da sua administração.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o povo americano não foi unanime na solução adoptada pelo Governo do seu paiz: parte era favoravel á entrada na grande guerra e parte lho era contraria.

Pois bem, foi nesse momento que o grande Wilson, o grande espirito liberal, um dos mais liberaes que a humanidade tem produzido, disse com a responsabilidade de presidente da Republica que elle, para bem cumprir o mandato que lhe fôra confiado, não podia prescindir da existencia dos comicios populares. Em lugar de prohibi-los, o grande liberal pedia sua realização. Por conseguinte, seria effectivamente fôra de proposito que aquelles que se julgavam prejudicados com a emenda n. 18, recorrendo aos tribunaes superiores, lançassem mão daquelle argumento.

S. Ex., o Sr. João Mangabeira, com os senhores senadores já viram, estabeleceu duas preliminares: a da inoppor-tunidade e a vigencia do estado de sitio. Esqueceu-se, porém, da terceira. O illustre representante da Bahia não disse uma só palavra sobre o modo por que foi votada a proposta da revisão constitucional, quer na Camara dos Deputados, quer no Senado Federal. S. Ex. esqueceu-se, certamente, de que, para esta reforma não fracassar na Camara, onde fôra iniciada, houve necessidade de se emprenhender a reforma do seu Regimento a qual, por assim dizer, pôz termo á discussão, taes as suas aperturas. S. Ex. disse mais que ha plena liberdade de discutir, que só não tem discutido a reforma da Constituição quem não tem querido. Entretanto, inteiramente insuspeitos á situação actual, declararam em plena Camara, que não podiam discutir-a porque isso lhes era vedado pelas normas ferrenhas á ultima hora adoptadas para fazerem parte do seu Regimento interno.

O SR. MONIZ SOBRÉ — Foram successivas as reformas do Regimento, até transformal-o em um perfeito e verdadeiro collete de força.

O SR. ANTONIO MONIZ — Essas reformas, Sr. Presidente, iam sendo feitas successivamente á medida que os dirigentes comprehendiam que as anteriores não impediam que a discutissem aquelles que não se achavam de accordo com o pensamento do Caltete.

Tambem não se referiu o illustre deputado ao que occorreu no Senado.

O Senado, Sr. Presidente, tinha um Regimento muito mais liberal que o da Camera dos Deputados. Basta dizer que o Regimento do Senado permitia que cada um dos senadores apresentasse individualmente emendas á proposta de revisão constitucional. Entretanto, antes de ser iniciado o debate nesta Casa, o nosso Regimento foi modificado e não sómente desapareceu essa disposição, como outras de caracter ferrenhos foram introduzidas no intuito de impedir a discussão.

Estando, Sr. Presidente, quasi esgotada a prorrogação que o Senado teve a generosidade de me conceder, e não tendo eu ainda terminado as considerações que me suggeriu a leitura do discurso do illustre representante da Bahia, o Senhor João Mangabeira, peço a V. Ex. que me conserve com a palavra para o expediente da proxima sessão. (*Muito bem; muito bem.*)

## CAMARA DOS DEPUTADOS

### Secretaria da Camara dos Deputados

O requerimento do Instituto Nacional Livre de Ensino por Correspondencia, de S. Paulo, obteve o seguinte despacho:

"Complete o selló e volte, querendo.

### COMMISSÕES PERMANENTES

#### POLICIA

Arnolfo Azevedo — Presidente.  
 Octavio Mangabeira — 1º Vice-Presidente.  
 Enrico Valle — 2º Vice-Presidente.  
 Heitor de Souza — 1º Secretario.  
 Bocayva Cunha — 2º Secretario.  
 Domingos Barbosa — 3º Secretario.  
 Monteiro de Souza — 4º Secretario.  
 Ferreira Lima — Supplente de Secretario.  
 Baptista Bittencourt — Supplente de Secretario.

Reuniões ordinarias nas sextas-feiras, ás 14 horas.

#### CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco — Presidente.  
 Manoel Villabom — Vice-Presidente.  
 Francisco Variadães.  
 Horacio de Magalhães.  
 Celso Bayma.  
 Annibal de Toledo.  
 Rego Barros.  
 Geluio Vargas.  
 João Elycio.  
 Raul Machado.  
 João Santos.

Nota — O Sr. Mello Franco é substituído em sua ausencia pelo Sr. Francisco Campos.

Secretario: Eugenio Padilha.

#### AGRICULTURA E INDUSTRIA

Natalicio Cambom — Presidente.  
 João de Faria — Vice-Presidente.  
 Tertuliano Potyguara.  
 Francisco Rocha.  
 Bento de Miranda.  
 Fedelis Reis.  
 Luiz Guaraná.  
 Pimio Marques.  
 Aives de Castro.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 11 horas.

Secretario: João Portugal.

### DIPLOMACIA E TRATADOS

Alberto Sarmiento — Presidente.  
 Augusto de Lima — Vice-Presidente.  
 Alberto Maranhão.  
 Olyntho Magalhães.  
 Pessoa de Queiroz.  
 Adolpho Konder.  
 Fonseca Hermes.  
 Londolpho Collor.  
 João Mangabeira.  
 Secretario: Amicar Marchesini.

#### INSTRUÇÃO

Valois de Castro.  
 Gouvêa de Barros.  
 Raul de Faria.  
 Oscar Soares.  
 Faria Souto.  
 Carvalho Neto.  
 Octavio Tavares.  
 Fabio Barreto.  
 Braz do Amaral.

#### MARINHA E GUERRA

Armando Burlamaqui — Presidente.  
 Severiano Marques.  
 Heitor Penteado.  
 Alfredo Ruy.  
 Eloy Chaves.  
 Leiria de Andrade.  
 Clermont de Miranda.  
 Thiers Cardoso.  
 Joaquim Bandeira.

#### OBRAS PUBLICAS

Prado Lopes.  
 Corrêa de Brito.  
 José de Moraes.  
 Ferreira Braga.  
 Olegario Pinto.  
 Moreira da Rocha.  
 Rocha Cavalcanti.  
 Honorato Alves.  
 Pedro Borges.

Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 13 horas.

#### FINANÇAS

Vianna do Castello — Presidente.  
 Julio Prestes — Vice-Presidente e Relator do orçamento da Agricultura.  
 Cardoso de Almeida — Receita.  
 Nabuco de Gouvêa.  
 Gilberto Amado — Exterior.  
 Manuel Duarte — Fazenda.  
 Solidonio Leite — Interior.  
 José Bonifacio — Viação.  
 Oliveira Botelho.  
 Salles Junior — Guerra.  
 Bianor de Medeiros.  
 Lyra Castro.  
 Tavares Cavalcanti.  
 Wanderley Pinho — Marinha.  
 Homero Pires.

#### PODERES

Waldomiro de Magalhães — Presidente e Relator das eleições do Amazonas, Pará e Maranhão.  
 Walfredo Leal — Vice-Presidente — Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.  
 Norival de Freitas — Bahia e Districto Federal.  
 Bernardes Sobrinho — Sergipe, Malto Grosso e Goyaz.  
 Raul Sá — Santa Catharina e Rio Grande do Sul.  
 Rodrigues Machado — Espirito Santo e Estado do Rio de Janeiro.  
 Juvenal Lamartine — São Paulo e Paraná.  
 Cesar Vergueiro — Minas.  
 Oscar Loureiro — Parahyba, Pernambuco e Alagoas.  
 Reuniões por convocação prévia.

**SAUDE**

Zoroastro Alvarenga — Presidente.  
 Clementino Fraga — Vice-Presidente.  
 Galdino Filho.  
 José Lino.  
 Pinheiro Junior.  
 Octacilio de Albuquerque.  
 Austregesilo.  
 Freitas Melro.  
 Berbert de Castro.

**TOMADA DE CONTAS**

Dorval Porto — Presidente.  
 José Gonçalves — Vice-Presidente.  
 Elyseu Guilherme.  
 Bueno Brandão Filho.  
 Gentil Tavares.  
 Geraldo Vianna.  
 Simões Filho.  
 Mario Domingues.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras.  
 Secretario: Oséas Motta.

**REDACÇÃO**

Joaquim de Mello — Presidente.  
 Alcides Bahia — Vice-Presidente.  
 Euclides Malta.  
 Emilio Jardim.  
 Ribeiro Gonçalves.  
 Reuniões diarias.

**ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**

Augusto de Lima — Presidente.  
 Nicanor Nascimento — Vice-Presidente.  
 Bento Miranda.  
 Dorval Porto.  
 Carvalho Neto.  
 Thiers Cardoso.  
 Nelson Catunda.  
 Fabio Barreto.  
 Agamemnon de Magalhães.  
 Simões Lopes.  
 Lindolpho Pessoa.  
 Reuniões nas terças-feiras, ás 14 horas.

**ESPECIAL DO CODIGO DAS AGUAS**

Manoel Villaboim — Presidente.  
 Nelson de Senna.  
 Vicente Piragibe.  
 Simões Lopes.  
 Pires do Rio.  
 Alvaro Rocha.  
 Octavio Tavares.  
 Virgilio de Lemos.

Reuniões por convocação prévia.

**ESPECIAL DA REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO**

Vianna do Castello — Presidente.  
 Julio Prestes.  
 Adolpho Konder.  
 Nicanor Nascimento.  
 João Mangabeira.  
 Manuel Duarte.  
 Tavares Cavalcanti.  
 Luiz Silveira.  
 Gilberto Amado.  
 Alves de Castro.  
 Annibal de Toledo.  
 Monteiro de Souza.  
 Prado Lopes.  
 Arthur Collares Moraes.  
 Plinio Marques.  
 Juvenal Lamartine.  
 Getulio Vargas.

Moreira da Rocha.  
 Solidonio Leite.  
 Armando Burlamaqui.  
 Bernardes Sobrinho.

**ESPECIAL DE CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO**

Celso Bayma — Presidente.  
 João Mangabeira.  
 Bento de Miranda.  
 Jose Bonifacio.  
 Pessoa de Queiroz.  
 Salles Junior.  
 Gilberto Amado.  
 Reuniões por convocação prévia.

Expediente do dia 5 de julho de 1926

Oradores inscriptos:

1. Rodrigues Machado.
2. Baptista Luzardo.
3. Plinio Marques.
4. Leopoldino de Oliveira.
5. Arthur Cactano.
6. Adolpho Bergamini.
7. Nicanor Nascimento.
8. Geraldo Vianna.
9. Henrique Dodsworth.
10. Dorval Porto.
11. Tavares Cavalcanti.
12. Nicanor Nascimento.

ACTA EM 3 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. OCTAVIO MANGABEIRA, 1º VICE-PRESIDENTE

Às 13 horas comparecem os Srs. Octavio Mangabeira, Domingos Barbosa, Ferreira Lima Dorval Porto, Prado Lopes, Bento Miranda, Agripino Azevedo, Rodrigues Machado, Pereira Junior, José Lino Tertuliano Potyguara, Thomaz Accoly, Juvenal Lamartine, Tavares Cavalcanti Daniel de Mello, Luiz Silveira, João Santos, Afranio Peixoto, Braz do Amaral, Sá Filho, Homero Pires, Pinheiro Junior, Geraldo Vianna, Azevedo Lima Cesario de Mello, Vicente Piragibe, Americo Peixoto, Albertino Drumond, Vianna do Castello, Francisco Valladares, Francisco Peixoto, Vaz de Mello, Emilio Jardim, Augusto Gloria Raul Sá, Raul Faria, Camillo Prates, Manoel Fulgencio, Julio Prestes, Cesar Vergueiro, Marcolino Barreto, João de Faria, Firmiano Pinto, Olegario Pinto, Plinio Marques Elyseu Guilherme, Plinio Casado, João Smplicio, Firmino Paim e Flores da Cunha (50).

Deixam de comparecer os Srs.: Arnolfo Azevedo Eurico Valle, Heitor de Souza, Bocayuva Cunha, Monteiro de Souza, Baptista Bittencourt, Alcides Bahia, Lincoln Prates Paulo Maranhão, Lyra Castro, Arthur Lemos, Chermont de Miranda, Raul Machado Arthur Collares Moreira, Clodomir Cardoso, Pedro Borges, Armando Burlamaqui, Ribeiro Gonçalves, João Luiz, Nelson Catunda Moreira da Rocha, José Accioly, Hermenegildo Firmeza, Leiria de Andrade, Manoel Satyro, Georgino Avelino Raphael Fernandes, Alberto Maranhão, Octacilio do Albuquerque, Oscar Soares, Carlos Pessoa, Bianor de Medeiros, João Elyseu, Gonçalves Ferreira, Carlos Lyra Filho Octavio Tavares, Gouvêa de Barros, Mario Domingues, F. Solano da Cunha Costa Ribeiro, Correia de Brito, Rego Barros, Joaquim Bandeira, Pessoa de Queiroz, Agamemnon de Magalhães, Austregesilo, Solidonio Leite, Freitas Melro, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Natalicio Camboim, Araujo Góes, Gentil Tavares Gilberto Amado, Carvalho Neto, Rodrigues da Costa, Clementino Fraga, Alfredo Ruy, Wanderley Pinho, João Mangabeira, Berbert de Castro, Ubaldino de Assis, Pacheco Mendes Simões Filho, Fiel Fontes, Marcolino de Barros, Salomão Dantas, Pereira Moacyr, Francisco Rocha, Albuquerque Liborio, Bernardes Sobrinho, Nogueira Penido, Henrique Dodsworth, Bethencourt da Silva Filho, Nicanor Nascimento Oscar Loureiro, Adolpho Bergamini, Alberico Moraes, Horacio Magalhães, Norival de Freitas, Julio dos Santos, Galdino Filho Fonseca Hermes, Cesar Magalhães, Luiz Guaraná, Faria Souto, Thiers Cardoso, José de Moraes, Joaquim de Mello, Alvaro Rocha, Manuel Duarte, Paulino de Souza, Oliveira Bota-

Ibo, Gudesteu Pires, José Gonçalves, Joaquim de Salles, José Alves José Bonifacio, Bias Fortes, Olintho de Magalhães, Eugenio de Mello, Ribeiro Junqueira, Baeta Neves, Basilio Magalhães João Lisboa, Augusto de Lima, Zoroastro Alvarenga, Bueno Brandão Filho, Theodomiro Santiago, Eduardo do Amaral, José Braz, Waldomiro Magalhães, Garibaldi de Mello, Francisco Campos, Leopoldino de Oliveira, Fidelis Reis, Nelson de Senna, Honorato Alves, Mello Franco, Olavo Egydio, Cardoso de Almeida, Salles Junior, Ferreira Braga, Ataliba Leonel, Eloy Chaves Prudente de Moraes Filho, Alberto Sarmiento, Heitor Penteado, Altino Arantes, Fabio Barreto, Meira Junior, Valois de Castro, Manoel Villaboim, Rodrigues Alves Filho, Pedro Costa, Alves de Castro, Joviano de Castro, Ayres da Silva, Annibal Toledo Severiano Marques, João Celestino, Pereira Leite, Eurides Cunha, Martins Franco, Lindolpho Pessoa, Celso Bayma, Wenceslau Escobar, Lafayette Cruz, Lindolpho Collor, Nabuco de Gouyça, Arthur Caetano, Getulio Vargas, Baptista Lusardo, Pinto da Rocha Antunes Maciel, Domingos Mascarenhas, Simões Lopes e Barbosa Gonçalves (159).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 50 Srs. Deputados.

Não ha numero para se abrir a sessão.

Communico aos Srs. Deputados que termina hoje o prazo regimental para o recebimento de emendas ao projecto de orçamento da despesa do Ministerio do Interior, para o exercicio de 1927.

Tendo sido distribuido hoje os avulsos do Orçamento do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1927, ficará o mesmo orçamento sobre a Mesa, a partir de segunda-feira 5. durante cinco dias uteis, afim de receber emendas em 2ª discussão.

O Sr. Domingos Barbosa (3º Secretario, servindo de 1º) despacha o seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 2 da corrente, remetendo a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á esclarecida deliberação do Congresso Nacional a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. Ministro

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Guerra, as quantias de 200:000\$, ouro, e 178.909:338\$917, papel, com os serviços abaixo designados:

Verbas	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	Fixa
1. Administração Central.....	.....	1.120:543\$875	229:800\$000	.....
2. Directoria de Intendencia da Guerra.....	.....	1.692:221\$600	1.092:200\$000	.....
3. Estado Maior do Exercito.....	.....	348:577\$125	1.065:500\$000	.....
4. Justiça Militar.....	.....	1.082:700\$000	253:360\$000	.....
5. Instrução Militar.....	.....	4.579:846\$000	3.234:895\$000	.....
6. Arsenaes e Fortalezas.....	.....	2.216:518\$375	1.770:338\$180	.....
7. Fabricas.....	.....	1.460:334\$825	2.500:837\$000	.....
8. Serviços de Saude.....	.....	1.887:830\$750	3.138:442\$000	.....
9. Soldos e gratificações.....	.....	36.603:200\$000	2.023:200\$000	.....
10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.....	.....	22.835:224\$000	37.358:408\$000	.....
11. Classes inactivas.....	.....	18.235:278\$187	2.800:000\$000	.....
12. Ajudas de custo.....	.....	.....	400:000\$000	.....
13. Empregados addidos.....	.....	.....	70:684\$000	.....
14. Obras Militares.....	.....	.....	2.300:000\$000	.....
15. Serviços Geraes.....	.....	.....	28.399:300\$000	.....
16. Despesas eventuaes.....	.....	.....	210:600\$000	.....
17. Commissão em paiz estrangeiro.....	200:000\$000	.....	.....	.....
	200:000\$000	92.061:774\$737	86.847:564\$180	.....

Sala das Comissões, 2 de julho de 1926. — Vianna do Castello, Presidente. — Salles Junior, Relator. — Julio Prestes. — Tavares Cavalcanti. — Bianor de Medeiros. — Prates. — Homero Pires. — Wanderley Pinho. — Manuel Duarte. — Lyra Castro. — Cardoso de Almeida. — Oliveira Botelho.

da Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade da abertura de um credito especial na importancia de 723\$292, para attender ao pagamento de diarias a que fez jus o praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, Jayme Juvencio de Noronha, no anno de 1915.

Rio de Janeiro 30 de junho de 1926. — Arthur Bernardes. — A' Commissão de Finanças.

Não a imprimir os seguintes

PROJECTOS

ORÇAMENTO DA GUERRA

N. 54 — 1926

Fixa a despesa do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1927

(Finanças, 146, de 1926)

A proposta de orçamento do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1927, fixa a despesa em 200:000\$000, ouro, e péis 178.909:338\$917, papel. Confrontada com o orçamento em vigor, a proposta mantém inalterada a parte ouro, e eleva de 970:362\$926 a despesa papel. Esta differença resulta de alterações na verba 1ª (Administração Central), augmentada de 50:200\$; 2ª (Directoria de Intendencia da Guerra), reduzida de 7:200\$; 4ª (Justiça Militar), elevada de 185:460\$; 5ª (Instrução Militar), com uma majoração de 49:458\$; 9ª (Soldos, etapas e gratificações de praças de pret), accrescida de réis 100:000\$; e 11ª (Classes inactivas), com um augmento de réis 622:444\$926.

Cumpra observar que sendo o orçamento vigente o mesmo do exercicio de 1925, por effeito de prerogativa, deve igualmente ser considerada a despesa do Ministerio da Guerra, fixada pelo voto da Camara dos Deputados, na passada sessão legislativa, conforme a proposição enviada ao Senado, em réis 100.000\$, ouro, e 193.102:331\$430, papel, donde a differença, que a proposta actual accusa, de mais 100:000\$, ouro, e menos 14.192:992\$513, papel.

A Commissão de Finanças reserva-se para em outro en- sejo suggerir as modificações necessarias, adoptando, porém, desde logo, como base de estudos, a proposta do Governo, que apresenta sob a fórma de projecto.

N. 55 — 1926

**Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 101:767\$, para pagamento da garantia de juros devida á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.**

(Finanças, 12, de 1926)

Em mensagem de 25 de fevereiro do corrente anno, submetten o Sr. Presidente da Republica á decisão do Congresso Nacional a exposição apresentada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas referente á necessidade de um credito especial de 101:767\$065, destinado ao pagamento da garantia de juros devida á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (Linha de Jaguará a Araguay), do 2º semestre de 1923.

Na referida exposição informa o Sr. Ministro que: Approvada pelo aviso n. 120, de 13 de setembro de 1924, a tomada de contas da linha de Jaguará a Araguay, á cargo da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, do 2º semestre de 1923, quando já estava encerrado o respectivo exercicio, o pagamento da garantia de juros correspondente áquelle semestre teria de ser feito por "Depositos" na hypothese de haver sido inscripta a divida em relação de restos a pagar, devidamente registrada pelo Tribunal de Contas; ou, por exercicios findos, segundo o disposto na letra b, do 2º do mesmo artigo e no 1º do art. 404 do mesmo regulamento.

Não tendo sido feita a inscrição em restos a pagar, cuja tabella deixou de ser registrada pelo Tribunal de Contas, foi o pagamento requisitado por exercicios findos, pelo aviso numero 2.196, de 29 de setembro de 1925; mas, o Tribunal de Contas negou registro á despeza pela falta, no orçamento, vigente, ou em lei especial, de credito destinado á exercicios findos.

Por esses motivos foi que o Governo solicitou o credito especial, meio legal unico para attender a esse pagamento.

Sufficientemente esclarecida, a Comissão de Finanças apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 101:767\$, para attender ao pagamento da garantia de juros devida á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (Linha de Jaguará a Araguay) o correspondente ao 2º semestre do anno de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Finanças, 2 de julho de 1926. — *Vianna do Castello*, Presidente. — *Oliveira Botelho*, Relator. — *Julio Prestes*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Bianor de Medeiros*. — *Camillo Prates*. — *Wanderley Pinho*. — *Manuel Duarte*. — *Lira Castro*. — *Homero Pires*. — *Salles Junior*. — *Cardoso de Almeida*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á esclarecida decisão do Congresso Nacional a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade de um credito especial no valor de 101:767\$065, destinado ao pagamento da garantia de juros devida á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (Linha de Juaguara a Araguay) do 2º semestre do anno de 1923.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica. — *Arthur da Silva Bernardes*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Approvada pelo aviso n. 120, de 13 de setembro de 1924, a tomada de contas da linha de Juaguara a Araguay, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, do segundo semestre do anno de 1923, quando já estava encerrado o exercicio respectivo, o pagamento da garantia de juros correspondente a esse semestre teria de ser feito por "Depositos", na hypothese de haver sido inscripta a divida em relação de restos a pagar, devidamente registrada pelo Tribunal de Contas; ou, no caso contrario, por exercicios findos, segundo o disposto na letra b, do art. 402,

do Regulamento Geral de Contabilidade, na letra b, do § 2º do mesmo artigo e no § 1º do art. 404 do mesmo regulamento.

Não tendo sido feita a inscrição em restos a pagar, cuja tabella deixou de ser registrada pelo Tribunal de Contas, foi o pagamento requisitado por exercicios findos, pelo aviso n. 2.196 de 29 de setembro ultimo. Mas o Tribunal de Contas negou registro á despeza, pela falta, no orçamento então em vigor ou em lei especial, de credito destinado a "exercicios findos".

Devolvido o processo a este ministerio, só poderá ser liquidada a divida mediante a concessão de credito especial, embora apresentasse a verba 5ª do orçamento de 1923, saldo sufficiente para attender ao pagamento.

Tenho, pois, a honra de propor a V. Ex. que se solicite ao Congresso Nacional esse credito, no valor de 101:767\$065. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1926. — *Francisco Sá*.

N. 56 — 1926

**Autoriza abrir os creditos de 50:000\$, papel, e 50:000\$, ouro, para despezas de iluminação no novo edificio da Camara**

(Finanças, 30, de 1926)

Parecer

Em mensagem de 5 de maio do corrente anno, o Sr. Presidente da Republica submetten á consideração do Congresso Nacional a exposição de motivos com que o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas justificou a necessidade de um credito especial de 100:000\$, papel, e 100:000\$, ouro, para attender a despezas com a instalação da iluminação publica em torno do novo edificio da Camara dos Deputados e outras, realizadas no exercicio de 1925 e a realizar no exercicio corrente, independentemente das formalidades do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Pedidas informações ao Governo, vieram estas esclarecendo o caso. Trata-se do seguinte: O orçamento da Viação consignou, em 1925, a verba de 2.300:395\$000, ouro, e réis 2.300:395\$, papel, e mais 50:000\$, ouro e 50:000\$, papel, para novas instalações. Essas foram feitas no decurso do anno de 1925; e como não tenha sido votado o orçamento para o exercicio de 1926, que se rege ainda pelo de 1925, segue-se que as novas instalações feitas naquelle anno ficaram sem verba de custeio. Além disso, houve trabalhos novos acrescidos, taes como os feitos e a fazer em torno do edificio da Camara e em outros logradouros publicos, cujo pagamento se torna necessario, nos termos da informação, para attender a despezas previstas em um accôrdo com a empresa contractante de serviço de iluminação, de conformidade com a clausula XIX do respectivo contracto, do qual resulta o abaixamento de preços de vela-anno de 1\$800 para \$730.

Entretanto, dos creditos pedidos, apenas 50 % são urgentes e terão essa applicação especial, ficando os 50 % restantes para serem pedidos, opportunamente, quando vier á Camara a relação de creditos supplementares.

Nestas condições, a Comissão de Finanças apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a despendar, no exercicio presente, 50:000\$, ouro, e 50:000\$, papel, para attender ás despezas com remoções de postes, lampadas, melhoramentos nos serviços existentes, e iluminações festivas, serviços esses não contemplados com verba no orçamento vigente, podendo abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os necessarios creditos até essa importancia.

Sala da Comissão de Finanças, 2 de julho de 1926. — *Vianna do Castello*, Presidente. — *Oliveira Botelho*, Relator. — *Julio Prestes*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Bianor de Medeiros*. — *Camillo Prates*. — *Homero Pires*. — *Wanderley Pinho*. — *Manuel Duarte*. — *Lyra Castro*. — *Salles Junior*. — *Cardoso de Almeida*.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á esclarecida deliberação do Congresso Nacional a inclusa exposição que foi apresentada pelo Sr. Ministro da

**Viação e Obras Publicas**, sobre a necessidade da abertura de um credito especial na importância de 100:000\$ papel e 100:000\$ ouro, independentemente das formalidades do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para attender a despesas com a installação da illuminação publica em torno de novo edificio da Camara dos Deputados e outras, realizadas no exercicio de 1925 e a realizar no exercicio de 1926.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1926. 105° da Independência e 38° da Republica. — *Arthur da Silva Bernardes.*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — A Inspectoria Geral de Illuminação está impossibilitada de attender, por deficiencia de verba, não sómente ao pagamento de illuminações realizadas em 1925 com o tambem a um grande numero de pedidos de illuminação para logradouros publicos, alguns dos quaes desde muito aguardam esse melhoramento.

Além disso, ha algumas despesas a effectuar com servicos de grande utilidade e para os quaes não ha consignação no orçamento actual dentro os quaes salienta-se a illuminação em torno do novo edificio da Camara dos Deputados, que deverá ser considerada como illuminação extraordinaria, com horario especial, correndo as despesas de installação por conta do Governo. Torna-se ainda necessario que a Inspectoria seja dotada com recursos para entrar em accôrdo com a Sociedade Anonyma do Gaz, como lhe faculla a clausula XIX do contracto de illuminação, de modo a continuar a transformação já iniciada com proveito e economia, da illuminação de uma parte da cidade. Taes accôrdo tem feito baixar o preço da vela-anno, em média, de 18800 para \$730.

Ha, portanto, necessidade de um credito especial de 100:000\$ papel e 100:000\$ ouro, para attender ás despesas da illuminação festiva em torno do novo edificio da Camara dos Deputados e outras nos exercicios de 1925 e 1926.

Por estas razões, tenho a honra de solicitar de V. Ex. seja o assumpto submittido á deliberação do Congresso Nacional para o fim de ser autorizada a abertura do credito em apreço, independentemente das formalidades do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade tendo em consideração a urgencia na installação e inauguração da illuminação em torno do edificio da Camara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1926. — *Francisco Sá.*

Fica sobre a mesa o seguinte

## PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Governo de Mato Grosso o predio do extinto Arsenal de Guerra de Cuyabá, com a condição do dito Governo executar, por sua conta, no predio do extinto Laboratorio Pyrotechnico, situado na mesma capital as adaptações julgadas necessarias pelo Ministerio da Guerra, para nelle ser aquartellado o 16º Batalhão de Caçadores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 2 de julho de 1926. — *Annibal B. Toledo.*

## Justificação

O Governo de Mato Grosso estando resolvido a construir o palacio presidencial na mesma praça em que está situado o predio do extinto Arsenal de Guerra, exactamente na face fronteira a este, tem toda conveniencia em collocar alli a sua Força Publica; Dahi a origem do presente projecto.

E como no edificio em causa está presentemente aquartellado o 16º Batalhão de Caçadores, o Governo do Estado promptifica-se a, em troca, executar em outro proprio nacional, o do extinto Laboratorio Pyrotechnico, as obras necessarias para o aquartellamento do referido 16º B. C., correndo as despesas de adaptacão por conta do Estado e de accôrdo com as instrucções do Ministerio da Guerra.

Sala das sessões, em 2 de julho de 1926. — *Annibal B. Toledo.*

## ORÇAMENTO DO INTERIOR

PROJECTO N. 19, DE 1926

(2º discussão)

Vão a imprimir, para serem remetidas á Comissão de Finanças, as seguintes

EMENDAS ACEITAS PELO SR. PRESIDENTE DA CAMARA

N. 1

A' verba 21:

Consignação — Despesas diversas:

Accrescente-se:

Para aquisição do terreno anexo ao hospital, construção de duas enfermarias, uma para creanças e outra para mulheres gestantes e de um pavilhão para operações, inclusive installações, 300:000\$000.

A despesa de que trata a presente emenda correrá por conta dos saldos do fundo especial de saneamento de que tratam os arts. 72 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e 3º, n. XIX da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, nos servicos de combate á tuberculose e assistência hospitalar a creanças, etc.

Sala das sessões, 3 de julho de 1926. — *Cesario de Mello.*

## Justificação

O Hospital D. Pedro II foi organizado em 1920. Com seis annos de existencia já internou 8.914 enfermos, todos indigentes.

Serve a uma zona pobre do Districto Federal, desde Cascadura até Santa Cruz, inclusive o ramal de Mangaratiba, no Estado do Rio.

O Governo tem dispendido com a sua manutenção perto de 1:260:000\$, que, dividido, pelos seis annos, dão 230:000\$ por exercicio. Ora, sendo de 1.500 o numero de doentes que hospitaliza por anno, parece que o que se propõe não é exagerado, attendendo a que o numero de creanças tratadas no hospital tem attingido a 400 por anno.

Quanto ás mulheres gestantes, não é preciso encarecer a medida, tendo em vista a estatística do hospital, que registrou para o ultimo anno 23 creanças nascidos no estabelecimento, em enfermarias communs, em promiscuidade com menores, sem installação propria e os recursos que a sciencia aconselha.

## Legislação citada

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a applicar o saldo do fundo especial de saneamento, já arrecadado, e de que tratam os arts. 72, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e 3º, numero XIX da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, nos servicos de combate á tuberculose, assistência hospitalar a creanças e assistência a alienados.

N. 2

A' verba 21:

Artigo. Os actuaes chimicos especialistas, auxiliares de laboratorio (chimicos), microbiologista e auxiliar microbiologista do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactínicos, de accôrdo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, a que se refere o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, passarão a ser chamados chimicos chefes, chimicos auxiliares, microbiologista e auxiliar microbiologista, mediante apostilla nos seus titulos anteriores, conforme foi feito aos actuaes medicos veterinarios no art. 1.678, do mesmo regulamento, substituindo-se:

Departamento Nacional de Saude Publica.

Verba 21. — Pessoal — Serviço de Fiscalização do Leite:

1 chefe do serviço:

Ordenado . . . . .	8:800\$000	
Gratificação . . . . .	4:400\$000	13:200\$000

2 chimicos chefes:		
Ordenado . . . . .	5:600\$000	
Gratificação . . . . .	2:800\$000	16:800\$000
1 microbiologista:		
Ordenado . . . . .	5:600\$000	
Gratificação . . . . .	2:800\$000	8:400\$000
8 chimicos auxiliares:		
Ordenado . . . . .	3:200\$000	
Gratificação . . . . .	1:600\$000	38:400\$000
2 medicos veterinarios:		
Ordenado . . . . .	4:800\$000	
Gratificação . . . . .	2:400\$000	14:400\$000
1 auxiliar microbiologista:		
Ordenado . . . . .	3:200\$000	
Gratificação . . . . .	1:600\$000	4:800\$000
1 escripturario:		
Ordenado . . . . .	2:400\$000	
Gratificação . . . . .	1:200\$000	3:600\$000
2 ensaiadores — Ordenado . . . . .		
	7:200\$000	14:400\$000
6 serventes (salario annual) . . . . .		
	1:800\$000	10:800\$000
Total . . . . .		124:800\$000

Sala das sessões, 3 de julho de 1926. — *Basilio de Magalhães*.

Decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923:

"Art. 636 — O pessoal tecnico e administrativo da Inspectoria será o constante do seguinte quadro: — *Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios* — Um chefe de serviço, dous chimicos-chefes, um microbiologista, oito auxiliares de laboratorio, dous ensaiadores, um auxiliar de microbiologista, um escripturario, seis serventes, dous medicos-veterinarios."

"Art. 648 — Ao chimico-chefe do Serviço do Leite e Laticínios cumpre: — I — As mesmas funções exaradas nos ns. 1º, 2º, 4º e 5º, do art. 610."

"Art. 649 — Aos chimicos-auxiliares e ensaiadores do Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios cumpre: — I — Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelo chimico-chefe, tendentes á execução de analyses, ao preparo e á conservação do material e dos reactivos."

"Art. 1.678 — Os actuaes veterinarios serão aproveitados, mediante apostillas nos seus titulos anteriores, nos logares de medicos-veterinarios."

#### Justificação

Não implica augmento de despeza a presente emenda, que é apenas rectificativa e visa sómente uniformizar a dualidade de denominações dadas a funcionarios publicos, os quaes, embora pertencentes a uma categoria hierarchica unica, são ~~obtidos~~ ~~do modo certo pelo regulamento e de forma errada~~

pela tabella que lhes fixa os vencimentos. O decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, que approvou o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e no qual se baseia o calculo da despeza correspondente a essa repartição, estabelece para os funcionarios do quadro do Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios, — como se vê dos arts. 636, 648 e 649, acima transcriptos, — as denominações exactas, de cuja uniformização cogita a presente emenda. E o art. 1.678 constitui razoavel precedente para a apostilla dos titulos. — *Basilio de Magalhães*.

N. 3

A' verba 23.

A' sub-consignação n. 12 "subvenção á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro" accrescente-se:

"para auxiliar a publicação do livro commemorativo do Centenario dos cursos Juridicos — 1827-1927 — empreendido por essa Faculdade e com a collaboração de todas as Faculdades de Direito do Brasil, 20:000\$000."

Sala das sessões, 3 de julho de 1926. — *Afranio Peixoto*, — *João Elycio*. — *Plinio Casado*. — *Homero Pires*.

N. 4

Verba 23 — Material — accrescente-se:

Para conclusão do edificio do Externato do Collegio Pedro II, 500:000\$000.

Sala das sessões, 3 de julho de 1926. — *Henrique Dodsworth*.

#### Justificação

O edificio do Externato do Collegio Pedro II está com extensa ala prestes a desabar. Trata-se do estabelecimento padrão do ensino secundario cuja deficiente installação material contrasta com a dos varios collegios militares do paiz. A presente emenda justifica-se, pois, pelo seu proprio objectivo.

N. 5

A' verba 37\* — Eleve-se de 4.072:195\$ para restabelecer os auxilios e subvenções constantes do Orcamento do Interior para 1925 e para 1926 pela prorogação desse orçamento com as modificações feitas pela Comissão de Finanças da Camara para o projecto de orçamento, não finalizado, de 1926.

#### Justificação

Esses auxilios e subvenções são indispensaveis ás instituições que as recebem e que prestam relevantes serviços á communhão brasileira. Mais dispendiosos seriam esses servicos dirigidos pelo poder publico.

Sala das sessões, 2 de junho de 1926. — *João Smplicio*. — *Octavio Mangabeira*. — *J. Lamartine*. — *Cesar de Vasquez*. — *Joaquim de Mello*. — *Ferreira Lima*. — *Eurico Valle*. — *Luiz Silveira*. — *Alves de Castro*. — *Vicente Piragibe*. — *Neanor Nascimento*. — *Annibal Toledo*. — *Domingos Barbosa*. — *Raul Machado*. — *Alcides Bahia*. — *Clodomir Cardoso*. — *Olegario Pinto*. — *Joviano de Castro*. — *Raphael Fernandes*. — *Georgino Avelino*. — *Nelson Catunda*. — *Raul Sá*. — *João Elycio*. — *Dorval Porto*. — *Carvalho Neto*. — *N. Camboim*. — *Galdino Filho*. — *Valdomiro de Magalhães*. — *Azevedo Lima*. — *Bento Miranda*. — *Lyra Castro*. — *Plinio Marques*. — *Pereira Junior*. — *Thiers Cardoso*. — *Francisco Rocha*. — *Norival de Freitas*. — *Gentil Tavares*. — *Augusto de Lima*. — *Leopoldino de Oliveira*. — *Getulio Vargas*. — *J. J. Bernardes Sobrinho*. — *Honorato Alves*. — *José Alves*. — *Emilio Jardim*. — *Manoel Fulgencio*. — *Ubaldo de Assis*.



ella decidiam. Caberia ao Brasil a gloria dessa "trouvaile". (Riso), devendo requerer patente de invenção o seu autor, pela engenhosa novidade...

A segunda prejudicial, portanto, é de todo desarrazada; não procede á luz da razão, não procede ante os precedentes historicos da Nação cujas instituições copiamos e nos servem de modelo. Mas, senhores, se as prejudiciaes não prevalecem, vejamos se é a propria reforma no seu merecimento, na sua essencia, nas providencias que adopta, merecedora da condemnacão com que a fulminam os seus estigmatizadores. Para isso, Srs. Deputados, examinemos as emendas, uma a uma.

A primeira modifica o art. 6°. Será ahí, senhores que estará a reacção? Será modificar o art. 6°, que constitue o attentado ás liberdades ou garantias essenciaes do regimen? Os que ha pouco tempo eu'davam representar as idéas liberaes, tendo como porta-bandeira Ruy Barbosa, sustentavam a modificação desse artigo; e os que representavam as chamadas olygarchias, os que representavam os governos, estes sim, se oppunham, declarando que o art. 6° era um primor de clareza, de lucidez, de elegancia, de scintillação, limpo, brilhante, como uma gemma lapidada.

Abro o programma do Partido Liberal de Ruy Barbosa e leio, sob n. 20, entre as medidas a serem inseridas em uma revisão. (Lê):

"Substituir o art. 6° da Constituição por uma formula, cuja clareza, providencia e efficacia habilitem a União a desempenhar seriamente o papel, que ali se lhe attribue limitando-lhe os excessos, mas tornando segura, nas raías constitucionaes, a intervenção legitima de sua "autoridade".

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Evitando os excessos; mas a emenda amplia a facilidade desses excessos.

O SR. JOAO MANGABEIRA — Não ha tal.

Logo, nesse ponto, modificando o art. 6°, a reforma não faz senão attender ás suggestões de Ruy Barbosa, expressas no art. 20, do programma liberal.

Será, então, na maneira de o fazer? — E encaro, então, o argumento do nobre Deputado.

A primeira modificação feita no artigo é a seguinte: "para assegurar a integridade nacional e o respeito aos principios constitucionaes da União".

"Para assegurar a integridade nacional" — é evidente que significa, manter a fórmula federativa tal qual como se acha na Constituição actual; a segunda parte é que é uma innovação. Será nella que está o attentado á liberdade?

Abro ainda o programma liberal de Ruy Barbosa e vejo que entre as medidas a serem adoptadas em uma revisão, como necessidade imprescindivel, está:

«5.º Definir os principios constitucionaes da União, que o art. 63 da Constituição Federal obriga os Estados a respeitarem.

Será porque se sancione a violação destes principios com a intervenção? Mas, o n. 6 do programma referido assim propugna:

«Instituir a sancção legal para os actos dos Estados que os transgredirem.»

Logo, quando, na reforma, se definem os principios constitucionaes que a União obriga os Estados a respeitarem, prescrevendo intervenção se os violarem, nada mais se fez do que estar de accordo com a opinião de Ruy Barbosa, no seu programma liberal.

Será, porventura, na enumeração desses principios que se fraudam as idéas do mestre incomparavel?

Vejamos, examinando um a um os principios constitucionaes consignados:

Os dous primeiros são a fórmula republicana e o regimen representativo. Bem visto que estes e o quarto — separação de poderes — se incluem todos no primeiro, e é exactamente o que se insere na Constituição vigente. Depois delles vem — o governo presidencial.

Abro a plataforma da campanha civilista e leio á pagina 26: (Lê)

«Mas com o systema federativo, unico adoptavel no Brasil, não se compadecem as fórmulas parlamentares. A elle na Republica se liga essencialmente o presidencialismo.»

Logo, quando entre os principios constitucionaes da União, incluiu o presidencialismo, nada mais fez a reforma do que estar de accordo com as idéas pregadas pelo grande Ruy Barbosa na sua plataforma civilista.

Será na letra seguinte da emenda primeira que esteja a monstruosidade, isto é, na temporariedade das funções e na responsabilidade do funcionalismo?

Mas senhores, o ultimo acto do Conselheiro Ruy Barbosa é um parecer, não concluido, dado ao Sr. Assis Brasil, em que se considera inconstitucional a reeleição do Presidente do Rio Grande do Sul. Portanto quando se assigna aqui a temporariedade das funções, não é nesse ponto que a reforma é anti-liberal e infringe as idéas pregadas pelo grande padroeiro do direito entre nós.

Será na responsabilidade dos funcionarios?

No programma do Partido Liberal, porém, de que um dos signatarios está defronte de mim, um dos pontos capitaes era a responsabilidade dos funcionarios federaes.

Será na autonomia dos Municipios, que é a letra f da emenda 1ª?

Mas, senhores, no discurso em que Ruy, no Supremo Tribunal, como advogado do nosso collega, actual Deputado Siqueiros Filho, defendia um *habeas-corpus* para que elle tivesse o direito de votar nas eleições municipaes, assim se pronunciava: (Lê)

«Não ha, senhores, corpo sem cellulas. Não ha Estado sem municipalidades. Não póde existir materia vivente sem vida organica. Não se póde imaginar existencia de nação, existencia de povo constituido, existencia de Estado, sem vida municipal. A Bahia não vive porque não tem municipios. Não são municipios os municipios bahianos, porque não tem autonomia. E' o contrario do que exige o nosso pacto de União. E' negação do que outorga a carta de nossa democracia. E' a antithese do que discrimina a essencia á nossa fórmula de governo.»

Logo, collocando entre os elementos essenciaes da nossa fórmula de governo a autonomia municipal ainda ahí, a reforma não fez sinão aceitar a doutrina esposada e defendida brilhantemente pelo Conselheiro Ruy Barbosa, no Supremo Tribunal.

Examinemos a letra g: "Capacidade de ser eleitor e elegivel nos termos da Constituição."

Folheio o programma do Partido Liberal e verifico que Ruy Barbosa, entre as emendas de uma revisão constitucional e entre os principios constitucionaes, a que os Estados se obrigassem, exigia o seguinte: (Lê)

«Incluir declaradamente, entre esses principios, as garantias da independencia da magistratura e do voto eleitoral.»

Assim, ainda uma vez a reforma não fez sinão aceitar os seus alvitros, não deixando livremente os Estados legislarem ao sabor de suas conveniencias sobre o direito de votar e ser votado.

Será o da letra h: «um regimen que permita a representação das minorias?»

Ruy Barbosa foi sempre, senhores, o patrono das minorias no paiz. Levava o seu devotamento a este principio até o ponto de sustentar, em varios artigos do *Diario de Noticias*, que o Congresso tem obrigação, dentro do nosso regimen, de contemplar, nas commissões parlamentares, as minorias, sobretudo porque, dizia elle, e o dizia com verdade, que os factos comprovavam, os mais fortes presidentes da Camara americana, como Randall, Reed ou Connon, nunca ousaram, nem mesmo em uma commissão por elles nomeada, deixar de incluir a minoria.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Muito bem.

O SR. JOAO MANGABEIRA — Mas Ruy Barbosa ia além: dizia que a fórmula da nossa Constituição estava errada, porque não se trata de representação da "minorias", reminiscencia dos dous partidos em que se dividia a politica imperial. O que se devia dizer era representação das "minorias"; porque, adepto do voto proporcional, elle queria a representação proporcional de todas as opiniões em que se retalhava o paiz.

A letra h, por conseguinte, que esabelece, como principio constitucional da União, um regimen que permita a representação das minorias, obedeceu, no todo e em toda a sua absoluta extensão, ás idéas de Ruy, no furdto e na fórmula.

O SR. AZEVEDO LIMA — V. Ex. ousa dizer "até na fórmula"?

O SR. JOAO MANGABEIRA — Sim, porque apenas trocava "minorias" por "minorias". O Conselheiro Ruy Barbosa dizia que a expressão "representação da minorias" era ahí mal cabida; devia ser: "representação das minorias", pois o paiz podia ter mais de uma minoria.

Era o velho habito da politica imperial, embevecida na politica ingleza, com os seus dous tradicionaes partidos, quando hoje já são varios, como dous eram tambem os partidos americanos, que actualmente já são muitos.

Eis ahí porque eu digo não só na substancia como na fórmula.

Mas, senhores, será na letra i, na inamovibilidade e vitaliciedade dos magistrados e na irreductibilidade dos seus

vencimentos, que esteja a reacção contra a liberdade ou o altertado contra o regimen?

No art. 7º do programma do Partido Liberal, o Conselheiro Ruy Barbosa declara, como ponto indispensavel a ser incluído na revisão, "as garantias de independencia da magistratura."

Incluído-se, portanto, sob a letra *i*, esse dispositivo, ao envez da reforma repellir, abraçou as idéas que Ruy Barbosa propunha.

Será na letra *j*, os direitos políticos e individuaes assegurados pela Constituição?

Isto, senhores, é evidente, é um conseqüente do que já li. Elle exigia fosse declarada a garantia absoluta de voto e dos direitos políticos.

A letra *k* prohibe a reeleição dos presidentes e governadores?

Todo o mundo sabe que Ruy Barbosa se cansou de dar pareceres contra a reeleição de governadores e presidentes. Logo, não é neste ponto que a reforma ainda possa ser anti-liberal e reaccionaria. Si ella determina a não reeleição dos presidentes, medida hoje victoriosa em todo o paiz, medida á evidencia de cujos beneficios todos afinal se renderam, a reforma, estabelecendo, como principio constitucional, o que já é uma verdade, de facto, não fez mais do que inscrever na Constituição uma garantia liberal, salvaguardando os mais sagrados direitos politicos.

Esgotada a serie dos principios constitucionaes enumerados na reforma, vejamos o numero III da emenda primeira, que se exprime nes es termos, determinando a intervenção "para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estaduais, por solicitação de seus legitimos representantes"

Foi isto, senhores, o que sustentou o Conselheiro Ruy Barbosa contra o Sr. Epitacio Pessoa, por occasião da intervenção na Bahia. S. Ex. considerava que devia o Presidente ter attendido á solicitação que lhe tinha feito o presidente do Tribunal da Appellação, Sr. Branlio Xavier. "E para, indopendente de solicitação, respeitada a existencia dos mesmos, pôr termo á guerra civil".

E' outra idéa tambem sustentada pelo grande Ruy Barbosa, em artigos memoraveis, publicados naquella época e reunidos hoje em volume.

Passemos ao numero IV: "Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e capacidade para a vida do Estado, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamento de sua divida fundada por mais de dous annos". A primeira parte é a repetição da letra actual da carta magna.

Na segunda é em que alguns veem uma lesão á autonomia do Estado.

Ruy Barbosa, porém, senhores, ia muito além.

O numero 3 do programma liberal diz como providencia a ser tomada, em uma revisão: "Regular aos Estados e municipios as condições em que lhes seja permittido contrahir empréstimos no estrangeiro".

Ahi, bem; ahi é que os espiritos, por demais ciosos da autonomia dos Estados, podem prever que um governo federal, inimigo de uma situação politica estadual, lhe trêe difficuldades, lhe regue a feitura de um empréstimo destinado ao fomento de suas forças economicas ou á restauração de suas finanças, ainda se tratando de um Estado de excepcional prosperidade.

Neste caso pôde ser; no outro, não. Quando um Estado, por dous annos, não paga a sua divida fundada, para que tenha chegado a tal situação de insolvencia, de degradação e de miseria, que não ache nas arcas do thesouro um real com que salde um coupon de sua divida, nem encontre na confiança dos credores o credito para uma novação; quando um Estado apodrece nessa desgraça, é evidente que a União tem que chamar a si a responsabilidade daquelle territorio, não permittindo que a decomposição politica deses cadaver infecte e gangrene o resto da Nação. Não é mais um Estado; nestas condições não custeia nem sequer os serviços de sua administração!

Em casos taes a União apenas reconhece, com tristeza, a lamentavel decadência do Estado, que não possui mais vitalidade, que não tem mais reservas economicas para viver.

E' um corpo morto que apodrece ao ar livre.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — Mas V. Ex. já attentou que arma tremenda constitue esse dispositivo nas mãos do Presidente da Republica?

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Não vejo em que. Porque é preciso que o Estado não pague durante dous annos, que não interrompa durante dous annos, por assim dizer, a suspensão de seus pagamentos, não encontre, na confiança de seus credores, uma novação ou uma moratoria.

Si essa situação, triste e lamentavel, que creio nunca se verificará em Estado algum, si essa situação se concretizar no meu Estado, darei graças a Deus si o Brasil não deixar o povo bahiano definhando nessa miseria, nem a Bahia apodrecer ao ar livre, empestando a Nação! (*Muito bem.*)

Estudemos, agora o § 1º do n. IV que entra a determinar, como queria Ruy Barbosa, a quem cabe em cada caso a intervenção?

Porque o que havia no art. 6º era a balburdia, era a imprecisão, era a indecisão. A nenhum dos poderes era constitucionalmente conferida a faculdade de intervir em tal ou qual caso. O paragrapho determina, especificadamente, para cada caso, qual o poder interventor.

Separar-se-ha, por acaso, das idéas do grande liberal esse ponto da reforma?

Não, senhores.

Eis como elle nos diz, como nos falla, na sua plataforma na campanha civilista:

"Logo, nessa hypothese, como nas demais em que a Constituição do Estado contravir a ordem da Republica nas suas bases, cumpre conferir, de modo explicito (*como está agora conferida pela emenda*) ao Congresso Nacional a attribuição de os reintegrar, avocando a si a questão e resolvendo-a legislativamente."

A emenda, portanto, nesta parte, não faz sinão precizar o que é indeciso, e precizar de accôrdo com as idéas do conselheiro Ruy Barbosa na plataforma da campanha civilista.

Será no § 3º quando diz, "compete *privativamente* ao Supremo Tribunal Federal requisitar do Poder Executivo a intervenção nos Estados, afim de assegurar a execução das sentenças federaes"?

Mas, senhores, é sabido que, desde a intervenção na Bahia, em 1912 e mesmo antes, a proposito de uma intervenção havida no Estado do Rio, em 1910, o Sr. conselheiro Ruy Barbosa protestára contra o acto do Governo, attendendo a requisições de juizes federaes, e sustentara que ellas, só poderiam ser feitas por intermedio do Supremo Tribunal Federal, que é o órgão representativo do Poder Judiciario. Foi essa a doutrina exactamente que o Sr. Epitacio Pessoa encampou no seu Governo e que está vigente. A Constituição, portanto, estabelecendo-a, effectivamente, não faz mais do que sellar uma realidade e consagrar as idéas que Ruy Barbosa expuzera com brilhantismo, em um grande dia de tormenta e de combate.

Essa, senhores, a emenda primeira.

Passemos á segunda.

"Orçar, annualmente, a Receita e fixar annualmente, a Despesa e tomar as contas de ambas, relativas a cada exercicio financeiro"...

Aqui não ha innovação.

(*Lê*) "...prorogando o orçamento anterior, quando, até 15 de janeiro não estiver o novo em vigor."

Senhores, é uma medida que já está vigente.

O Sr. AZEVEDO LIMA — Perdão, V. Ex., não queira passar por essa emenda como gato sobre brázas. Deve analysar a forma da emenda, que é uma monstruosidade, um attentado á grammatica, e confere ao Presidente da Republica a dictadura financeira.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Não confere tal.

O Sr. AZEVEDO LIMA — Confere, sim, senhor.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Senhores, em fins de 1910, poucos dias depois do marechal Hermes assumir o Governo, dentro das bancadas civilistas da Camara uma minoria exaltada obstruia os orçamentos para os negar. O general Pinheiro Machado chegou a convocar os seus amigos em sua casa e o Sr. Alcindo Guanabara escreveu uma declaração pela qual o Congresso annunciava ao paiz que encerrava as suas sessões sem orçamento, e confiava a Republica ao Poder Executivo.

Mas a obstrucção da minoria não foi por deante, porque a ella se oppz o conselheiro Ruy Barbosa, que, em reunião, na sua casa, nos declarava: "Eu não concordo com essa attitude pela qual a minoria quer governar o paiz. Nem a minoria, nem a maioria podem recusar ao Governo os meios financeiros de que elle precisa. Si recusarmos, prestaremos ao marechal Hermes o maior serviço, porque faremos d'elle o salvador de nossa Patria. Porque, eu Presidente, desde que me fossem recusados os orçamentos e encerrado o Congresso, no dia 1 de janeiro com a minha autoridade, prorogaria os orçamentos por um manifesto á Nação. (*Muito bem.*)"

O Sr. AZEVEDO LIMA — Enão não ha necessidade de emenda constitucional para esse fim.

O que não é constitucional, o que não é decente, o que não é decoroso, é conferir-se poder discricionario ao Presidente da Republica para prorogar orçamentos.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Eu os prorogaria, diz o conselheiro Ruy Barbosa, porque, na ausencia do Congresso sendo eu o unico poder directamente representante do povo,

pela Constituição, incumbido da guarda e manutenção dos serviços permanentes, como as forças armadas e a justiça, eu não havia de commetter a ineptia ou o crime de entregar o paiz ao descabro, á anarchia. Não! Eu diria, que, incumbido da guarda e da manutenção dos serviços permanentes, eu os manteria; mas como não poderia legislar prorogaria o ultimo acto legislativo do Congresso.

E' isto portanto o que a emenda determina.

O SR. AZEVEDO LIMA — Convido o nobre orador a ler a emenda e analysar-lhe a fórma.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Desde que a 15 de janeiro não tenha o Presidente o orçamento...

O SR. AZEVEDO LIMA — Não é isto o que está na emenda. Ella diz: quando até 15 de janeiro não estiver o novo orçamento em vigor... Tudo isto quer dizer que desde que o Presidente não sancione o novo orçamento está automaticamente prorogado o anterior.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Si elle o vetar, muito bem. Foi o que fez o Sr. Epitacio Pessoa quando vetou o orçamento.

Portanto, ainda nesse ponto a medida não se oppõe, antes apoia, as idéas expressas pelo conselheiro Ruy Barbosa.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O Sr. Ruy Barbosa não podia sustentar isso.

O SR. AZEVEDO LIMA — Sobretudo, não teria essa expectoração de grammatica.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Não ha expectoração de grammatica em "orçar, annualmente, a Receita, e fixar, annualmente a Despeza".

Si V. Ex. collocasse apenas uma vez esse "annualmente", antes ou depois de Receita e Despeza poderia parecer que o adverbio se referia somente a uma das duas leis. A reforma quiz deixar fóra de duvida que ambas, Receita e Despeza, são annuaes. Dahi a repetição, a emphase do adverbio.

Examinemos a segunda das providencias da emenda segunda: "legislar sobre o commercio exterior e interior, podendo autorizar as limitações exigidas pelo bem publico"? Será nisso a violação dos principios liberaes?

O SR. CAMILLO PRATES — E uma das mais salutaras.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Mas, senhores, eu abro a entrevista de Ruy Barbosa com o *Correio do Povo*, de Porto Alegre, e leio nelle o seguinte:

"Os desequilibrios economicos ocasionados pela guerra e suas consequencias sociaes tem obrigado o nosso Governo a medidas anormais, como a criação desse que se chama "commissariado", poder necessario em circunstancias taes, mas extravagante dotado por actos de excepção do Congresso, e regulamentos arbitrarios do Governo de uma verdadeira dictadura sobre o commercio. Emquanto estavamos em guerra, essa aberração vingava á sobra das limitações inevitaveis, a que o estado de guerra submete todas as constituições. Mas declarada a paz, si esses poderes extraordinarios ainda forem exigidos pelas anomalias economicas do mundo, como sustentadas, ou a elles recorrer legalmente, se lhes não abriremos, no *direito fundamental* do paiz, uma porta que lhes dê ingresso regular?"

E' o ingresso regular que lhes damos abrindo-lhe essa porta no *direito fundamental* do paiz, por meio dessa emenda, como exigia Ruy Barbosa.

O SR. AZEVEDO LIMA — Sob o estado de sitio.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Chegarei ao estado de sitio.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E a restricção do *habeas-corpus*?

O SR. AZEVEDO LIMA — Vamos devagarinho...

O SR. JOÃO MANGABEIRA — E' isso mesmo: vamos devagarinho.

A outra: "Fixar, annualmente, as forças de terra e mar, prorogada a anterior, etc. E' por assim dizer a mesma providencia referente ao orçamento, e que já estudei. Os mesmos principios fundamentam ambas.

O SR. AZEVEDO LIMA — E' o mesmo vicio da primeira parte.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Tem o mesmo vicio, para V. Ex.; merece, porém, o mesmo apoio do conselheiro Ruy Barbosa.

"estabelecer leis sobre naturalização":

Estudarei essa emenda quando examinar a que trata da expulsão de estrangeiros.

O SR. AZEVEDO LIMA — "Estabelecer" leis é fórma que não existe em grammatica.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — "24, crear e supprimir empregos publicos federaes, inclusive os das Secretarias das Camaras e dos tribunaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos":

São as emendas que diminuem as nossas attribuições; eu as estudarei tambem daqui a pouco; todas ellas se filiam a

uma mesma serie, todas dizem respeito á mesma medida constitucional.

"28, legislar sobre o trabalho":

Será ahi, o attentado ou a restricção da liberdade?

Compulso, senhores, a entrevista dada ao *Correio do Povo* e vejo (1<sup>a</sup>):

"Trouxeram ao Brasil a questão social. Ella urge por medidas, que com seriedade attendam aos seus mais imperiosos reclamos. Mas como lha attendemos nos limites estrictos do nosso direito constitucional?"

E continúa Ruy a sustentar a urgencia da revisão para attender aos interesses do trabalho, como depois haveria de explanar largamente essa necessidade na sua conferencia proferida a 20 de março de 1919, sobre "A questão social e a politica no Brasil", no Theatro Lyrico desta Capital.

E a isto exactamente que se busca attender sob essa fórmula: "legislar sobre o trabalho"; porque, então, se interpretar que, legislando sobre o trabalho, implicitamente se poderá legislar sobre todas as medidas de que o trabalho precisa. Logo, ainda uma vez, a emenda encontra apoio nas opiniões expressamente declaradas, do conselheiro Ruy Barbosa.

A outra:

"Legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas, não "as podendo conceder, nem alterar, por leis especiaes"; a estudarei tambem no fim.

Por fim, a emenda segunda dispõe:

"As leis de orçamento não podem conter disposições estranhas á previsão da receita e á despeza fixada para os serviços anteriormente creados".

Abro o programma do Partido Liberal e leio o seguinte, sob o n. 18, como indispensavel numa revisão:

"Prohibir a enxertia, nos tres annexos, de disposições estranhas a materias orçamentarias".

E' exactamente esta idéa a que se estabelece nesta emenda. O programma do Partido Liberal pedia, reclamava, como medida a ser incluída em uma revisão constitucional, a prohibição ao Congresso de exertar nas leis annuas medidas alheias ao orçamento. E' exactamente esta providencia que figura na emenda analysada.

"E' vedado ao Congresso conceder creditos illimitados". Estudai-a-hei, tambem, depois, encarando em conjunto todos esses cerceamentos aos actuaes poderes do Congresso.

Findou a emenda segunda; passemos ao estudo da terceira:

Eis como ella se inicia:

"Quando o Presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, o vetará, total ou parcialmente..."

Ainda uma vez vou ao programma Luy e nelle diviso:

"Outorgar ao Presidente o direito de vetar parcialmente o orçamento".

O programma do Partido Liberal outorgava ao Presidente da Republica o *veto* parcial nos orçamentos; exigia isto como medida constitucional.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Nos orçamentos.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Ora, si o Presidente da Republica, nos orçamentos, pôde vetar uma disposição contraria aos interesses do paiz, por que não poderá vetar em qualquer lei uma disposição, como se por acaso em uma lei de credito, se lhe enxerte uma attribuição, cujo exercicio elle considere perigoso?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex. tenha em vista o caso de uma lei que obedece a uniformidade e que não possa ser desarticulada: um Presidente da Republica caprichoso véta uma parte e transtorna todo o systema.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — O Congresso que lhe rejeite o *veto*.

O principio é o mesmo: não obrigar o Presidente da Republica a sancionar ou vetar uma lei na sua integridade, porque a lei pôde ser optima e apenas em uma ou em outra de suas disposições collidir com o bem ou com as necessidades publicas.

Mas o principio que preside a essa disposição, bem védes é o mesmo que preside á disposição do programma do Partido Liberal.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — A disposição do programma do Partido Liberal é somente quanto aos orçamentos.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Vejamos a emenda quarta: "Julgar em gráo de recurso as questões excedentes da alçada legal resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes"?

Mas, senhores, a emenda apenas attende a um reclamo imperioso da opinião publica, alarmada com a morosidade sem par da nossa justiça e com a eternização das demandas pelo accumulativo excessivo de trabalho no Supremo Tribunal. Um dos pontos feridos com mais vehemencia pelo conselheiro Ruy Barbosa no programma do Partido Liberal, era a facilitação da Justiça. A emenda attende, nesta parte, ás suas idéas.

A outra:

"os litígios entre um Estado e habitantes do outro"; e uma emenda pela qual se torna clara uma jurisprudência vacillante do Supremo Tribunal.

Até agora bem de ver que se não tem attentado contra o regimen, ou tem sido Ruy Barbosa, na sua predica pela democracia e pela liberdade, o verdadeiro autor dos attentados.

Mas o ataque á Republica, acaso se encontrará nesta pre-  
scrição?

"quando dous ou mais tribunaes locais interpretarem de modo differente a mesma lei federal, podendo o recurso ser tambem interposto por qualquer dos tribunaes referidos ou pelo procurador geral da Republica?"

Ahi temos uma innovação, mas quem a propoz ao paiz foi exactamente Ruy Barbosa. No n. 3 do programma do Partido Liberal lê-se:

"Ampliar a missão do Supremo Tribunal Federal, habilitando-o, por meio dos recursos convenientes, a unificar a jurisprudência, na interpretação das leis civis, commerciaes e penaes."

E' precisamente a mesma idéa adoptada agora pelos sustentadores da reforma, no projecto que ora pende de nosso voto.

Chegámos ao final da emenda quarta:

"Nenhum recurso judicial é permitido, para a justiça federal ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio, e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda de mandato, dos membros do Poder Legislativo ou Executivo".

Eis a primeira parte da emenda. Examinemol-a. Na "Amnistia inversa", repetindo aliás, um principio assente, tranquillo, pacifico da doutrina americana, Ruy Barbosa dizia, a pags. 110 e 111:

"Si o acto, em summa, só contém elementos politicos, só entende com interesses politicos, só corresponde a direitos politicos, vedado será, como acto exclusivamente politico, á acção investigadora da justiça.

Discute-se, *verbi gratia*, si a constituição de um dos estados foi, ou não, ratificada pela maioria indispensavel de cidadãos habeis. O assumpto é estritamente politico, de sua natureza. Não tem que ver com elle os tribunaes. Disputam, em um estado, a legitimidade dous governos differentes. E' judicial a pendencia? Não; porque os direitos em lide são fundamentalmente politicos.

Argue-se de anti-republicana a constituição de um Estado. Quem resolverá? Manifestamente o Congresso da União."

O SR. AZEVEDO LIMA — V. Ex. aproveita o trabalho de Ruy Barbosa muito anterior a sua evolução.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Vou citar um outro posterior que V. Ex. talvez não conheça.

No primeiro volume *Direito do Amazonas ao Acre Septentrional*, no capitulo do caso politico, elle sustenta a mesma idéa, desenvolvendo-a com o brilho habitual.

Mas, tenho trabalho mais novo. Logo, pelo conselheiro Ruy Barbosa, a questão exclusivamente politica sahia da orbita das funcções judiciaes, era materia vedada ao conhecimento dos tribunaes judiciais.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Na parte essencialmente politica, mas quanto aos efeitos damnosa ao direito individual, não.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — V. Ex. está confundindo. Estou, por ora, na primeira parte. Essa é a segunda.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Mesmo na primeira parte.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Quando um congresso declara que tal ou qual governo é o legitimo, que tal ou qual constituição estadual não é republicana, o caso é exclusivamente politico.

E' nesta parte que digo: — quando, portanto, a emenda retira ao Poder Judiciario o direito de tomar conhecimento de um caso de intervenção, porque declaradamente, exclusivamente, absolutamente politico, como declara Ruy Barbosa, a emenda não faz sinão estar com a sua doutrina e ao abrigo da sua enorme competencia.

Será neste outro? — «a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda de mandato de membros do Poder Legislativo ou Executivo?»

Vou ler para o Sr. Deputado Azevedo Lima, trabalho mais recente, parecer dado pelo Conselheiro Ruy Barbosa ao Sr. Sá Peixoto e datado de Rio das Pedras, de 20 de fevereiro de 1911.

Elle assim se pronuncia (*lê*):

"Na especie relativa ao actual Governador do Amazonas, manifestando-me em resposta á consulta do Senador Nery, disse eu que embora injuridico e attentatorio da constituição estadual, o acto do Congresso Amazonense não era susceptivel de recurso.

Assim aconselhára eu, mezes antes, como necessidade legal o respeito ao acto do Congresso, que reconheceria Pre-

sidente o Marechal Hermès, embora aos meus olhos esse acto violasse a lei e a Constituição do paiz.

E' que, em uma como em outra hypothese, o assumpto era meramente politico, e na interpretação dos textos de cuja applicação se questionava, *discricionaria* era a funcção exercida pelo Congresso federal ou estadual.

Ruy sustentára e demonstrára de modo irreforquível que o Marechal Hermès era inelegivel, porque não estava no exercicio dos direitos politicos, não era eleitor, não exercia cargo politico.

O Congresso, violando expressamente a letra da Constituição, decidiu o contrario. Varios amigos de grande autoridade, lhe aconselharam que batesse ás portas do Tribunal por meio de *habeas-corpus*; mas elle repellio, dizendo que essa manobra era indigna de sua sinceridade e incompativel com a sua doutrina. Era acto exclusivamente politico, de todo alheio ás regiões pertencentes ao Poder Judiciario.

Portanto, quando a emenda declara, quando a emenda retira, absolutamente, ao Poder Judiciario o conhecimento de qualquer medida, relativa a apuração, reconhecimento, legitimidade e perda de mandato, ella não faz sinão consagrar o que Ruy pregára ao paiz com a sua doutrina e, sobretudo, com a grandeza de seu proprio exemplo.

Resta a declaração do estado de sitio.

Quando a reforma estabelece que o Poder Judiciario não pôde tomar conhecimento da declaração do estado de sitio, não faz sinão consagrar a jurisprudência pacifica, tranquilla o até hoje incontestavel do Supremo Tribunal.

Quanto á segunda parte da emenda, eu me reserve para estudal-a daqui a pouco, conjuntamente com a que modifica o conceito do *habeas-corpus*.

Terminada a emenda quarta, passemos á quinta.

Começa por dizer que a representação diplomatica do Brasil junto á Santa Sé não implica violação deste principio, isto é, a liberdade de cultos.

Será ahi que se vibra o golpe ás nossas liberdades? Mas é sabido que Ruy Barbosa, na *Imprensa*, em artigos sobre o caso da legação do Vaticano, sustentou não só a constitucionalidade como a necessidade da existencia da representação diplomatica junto á Santa Sé.

Neste ponto a emenda delle não diverge: ao contrario, acquiesce aos seus conselhos e lhe segue as lições.

O numero dous da emenda quinta modifica a disposição actual que dispensa o passaporte, e é redigida nestes termos: «em tempo de paz qualquer poderá entrar no territorio nacional ou delle sair com sua fortuna e seus bens.» Estudarei tambem daqui a pouco esta emenda. São tres emendas que a meu ver se entrosam e se harmonizam — esta, a que modifica o artigo sobre naturalização e a que trata da expulsão de estrangeiros.

A reforma faz em seguida uma alteração no pacto de 24 de Fevereiro quando estatue que as minas e jazidas mineiras necessarias á segurança e defesa nacional e os terrenos onde existirem não podem ser transferidos a estrangeiros.

Mas essa nem precisava de artigo constitucional: é de evidencia meridiana, em prol da propria segurança da Nação, da propria estabilidade do paiz.

Ruy ia além. Elle queria que, por emenda constitucional, se prohibisse ao estrangeiro a propriedade immovel dentro de uma certa zona da fronteira.

A innovação immediata é a seguinte: «As disposições constitucionaes assecuratorias da irreductibilidade dos vencimentos civis e militares não eximem da obrigação de pagar os impostos creados por lei.»

Mas senhores, é evidente que esta emenda não attentava contra a democracia, mas, ao contrario, arranca um privilegio que á sombra de uma interpretação mais ou menos sibilina...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI: — A Constituição é clara. Os vencimentos dos magistrados são irreductiveis: logo não podem ser reduzidos mesmo por um processo indirecto.

O SR. JOÃO MANGABEIRA: — Não quero discutir, respeito, a interpretação sibilina.

Em todo o caso, a medida attende a um principio de igualdade democratica. Então por que sou deputado, sou senador, sou juiz, devo me eximir do pagamento do imposto que recae sobre a massa geral dos cidadãos e em beneficio da Patria? (*Apoiados*). Não! Devo ser obrigado a pagar.

Vem agora a parte em que a emenda assim prescreve: «E' permitido ao Poder Executivo expulsar do territorio nacional os estrangeiros perigosos á ordem publica ou nocivos aos interesses da Republica.»

Esta emenda, bem como a que torna possível a exigencia dos passaportes, e a que elimina a uniformidade nas leis sobre naturalização alveiam evidentemente o mesmo objectivo: garantir a Nação contra os excessos do liberalismo da Carta Constitucional collocando os estrangeiros em pé de igualdade com os brasileiros.

Na entrevista já tantas vezes alludida, Ruy assim nos falava: "A reforma constitucional apresenta hoje um caracter imprevisito: o de uma necessidade instante de ordem publica. A clausula que na Constituição equipara os estrangeiros residentes no paiz aos brasileiros, desarma o poder publico, a soberania nacional, da autoridade imprescindivel, contra os residuos do vicio e da discordem, que de outros paizes transbordam sobre o nosso, debaixo da pressão das politicias e das leis estrangeiras."

A emenda, portanto, que exige o passaporte, que autoriza a expulsão de estrangeiros não faz senao estar de accordo com as idéas expressamente declaradas na entrevista dada ao "Correio do Povo" de Porto Alegre.

Por fim a ultima das providencias contidas na reforma é a seguinte:

"Nenhum emprego póde ser creado nem vencimento algum civil ou militar póde ser estipulado ou alterado senão por lei ordinaria."

Esta, como outras, prohibitivas de creditos illimitados, de licenças e aposentadorias por lei especial, são emendas que, evidentemente, cerceiam as facultades amplas do Poder Legislativo.

Será nisso, como parece á primeira vista, que esteja um attentado á democracia, uma violação aos principios liberaes da civilização humana, uma diminuição aos representantes da nação?

Mas, abro, ainda uma vez, o livro que estou lendo e vejo o seguinte:

"O processo de elaboração dos orçamentos degenerou numa verdadeira orgia. Como remediar essa corrupção do regimen?"

E depois de estudar e profligar tamanhos abusos, Ruy Barbosa nos mostra a reacção que se vae levantando contra elles nos Estados Unidos, e termina:

"Em varios Estados, como o de Maryland, o de Novo Mexico, o de Utah, é ao chefe do executivo que toca a iniciativa da despesa."

O corpo legislativo tem competencia de reduzir ou eliminar as verbas inconvenientes, mas não de agravar a despesa orçada. Esta disposição, com algumas outras complementares, estabelece, um mecanismo simples, graças ao qual se reprime a tendencia das Camaras á prodigalidade."

Ruy Barbosa ja assim, até arrancar ao Poder Legislativo a iniciativa em materia de despesa, porque os abusos tinham degenerado em verdadeira orgia parlamentar. Quando nós, portanto, não vamos a este extremo, advogado pelas maiores competencias norte-americanas, quando a estas raias não chegamos e paramos muito antes, mas cerceando todos esses abusos, que tanto têm malquistado o Congresso com a opinião, não lhe permitimos crear empregos em emendas, por ellas augmentar vencimentos, conceder creditos illimitados, ou licenças e aposentadorias em leis pessoases, que faz o Congresso senão nos termos do possivel, dentro do nosso ambiente e com a realidade que o mesmo comporta, que faz senão obedecer ao conselho expresso e declarado na doutrina pregada pelo Conselheiro Ruy Barbosa?

Tenho enumerado os pontos em que a reforma coincide com as idéas do grande evangelizador.

São quarenta e uma providencias, creio eu, nesta reforma: 39 provém do programma Ruy Barbosa ou com elle combinam; duas divergem.

E' bem verdade que o extraordinario brasileiro alvitrava, outras medidas, naquella programma, que era, então, a expressão das nossas idéas liberaes, traduzidas através de uma longa vida, pela maior cerebração que jámais existiu entre nós, pelo maior dos nossos constitucionalistas, pelo mais denodado paladino dos direitos e das liberdades quando perigavam. (Apoiados.)

Mas dizer-se que uma reforma, que em trinta e nove pontos combina com o programma Ruy e diverge apenas em dous, é uma reforma reaccionaria e attentatoria da civilização, não é sómente um absurdo politico, juridico ou logico: é, antes de tudo, um absurdo arithmetico. (Apoiados e protestos.)

O SR. AZEVEDO LIMA — A quantidade não prevalece, mas sim a qualidade.

O SR. BAPTISTA LUZARDO — Apoiado. Bastava uma só medida, como a que determinasse, por exemplo, a pena de morte.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Já satisfaço a vontade dos meus nobres collegas da minoria.

O SR. BAPTISTA LUZARDO — V. Ex., com o mesmo brilho com que está defendendo a reforma, prestaria maior serviço ao paiz se propuzesse aos Deputados da maioria a sua revogação. (Apoiados da minoria.)

O SR. AZEVEDO LIMA — Concito o nobre orador os seus correligionarios a votarem contra esses dous pontos e eu me comprometterei a votar em favor da reforma.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E acompanharei V. Ex.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Já esta declaração do nobre Deputado serve muito e ha de impressionar á Nação. Porque V. Ex., portanto, reconhece que das 41 providencias alvitradas, 39 merecem o seu apoio!

Passo agora a attender aos meus honrados amigos da minoria.

E' a SS. EEx., agora, que especialmente me dirijo. Já falei á maioria; agora é á minoria que vou fallar.

O SR. AZEVEDO LIMA — V. Ex. deve continuar a fallar á maioria, porque a minoria não precisa, pois de qualquer fórma, votará contra esse dispositivo.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Ouça-me o nobre collega e ha de ver que precisa.

A reforma diverge, em dous pontos, do programma Ruy Barbosa. Contra elles eu me levantei na Commissão. A elles neguei o meu assentimento e ainda não mudei de opinião. (Muito bem.)

O SR. AZEVEDO LIMA — V. Ex. devia tel-os combatido, oportunamente, em plenario; agora chega um pouco tarde.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — A situação foi que mudou. Já não me é dado, neste momento rejeitar, isoladamente, uma dessas medidas; tenho de acceitar, em globo, a reforma, ou, em globo, rejeitá-la.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E' lastimavel que V. Ex., no momento opportuno, como defensor das idéas de Ruy Barbosa, não houvesse combatido esses dous pontos.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Achava-me representando a Camara no estrangeiro. Não estava aqui. Aliás para aqui substituir-me, com mais vantagem, tinha o brilho e a intelligencia do meu nobre collega pelo Districto Federal. V. Ex. estava presente á Camara e esta não precisava dos meus serviços. Na impugnação desta emenda, V. Ex. me substituiria com muito mais brilho e fulgor.

O SR. AZEVEDO LIMA — Mas por que agora não é mais tempo de se votar contra? Então V. Ex. a recusar a reforma totalmente prefere approval-a com esses dous dispositivos, que por si só servem para deshonral-a? Esta é a questão. O resto é de lana caprina.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Mudou como já disse á situação de facto; mas, por outro lado, mudou, por assim dizer a situação de direito.

Quando repelli as tres emendas — preste attenção á minoria — sobretudo esta que nega ao Poder Judiciario tomar conhecimento dos actos praticados pelo Executivo ou pelo Congresso no estado de sitio, — quando negava o meu assentimento ás emendas, principalmente a esta que considera a mais perigosa para a liberdade e individual...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Muito bem; de pleno accordo.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — ... essa emenda se combinava, se harmonizava com aquella outra que o Senado rejeitou e dentro de cuja orbita girava. Nella se dizia: "ficará suspenso, absolutamente, o habeas-corpus". A vehemencia, ou si quizerem, a violencia dessa expressão, combinada com essa outra emenda em que se nega ao Poder Judiciario conhecer dos actos praticados pelo Executivo ou Legislativo em virtude do sitio, poderia parecer que apparelhava o paiz para uma dictadura sem freio nem contrastes. Recusada, porém, pelo Senado aquella, a sua rejeição repercutiu nesta outra. Essa emenda só póde ser entendida e interpretada, por qualquer juiz digno desse nome, dentro da orbita do art. 80.

Quaes são os actos de que não conhece o Poder Judiciario? Aquelles que o Governo praticar em virtude do sitio. E quaes são os actos que o Governo pratica em virtude do sitio? São os do art. 80.

Assim, si, por acaso, o Governo prender um Deputado, ou o Congresso Nacional, em um accesso de loucura, votar uma lei que mande condemnar sem defesa os presos em consequencia do sitio, ou os sujeitar á morte, não haverá juiz digno desse nome, que não acuda, incontinenti, com a garantia judicial, porque essa medida não foi praticada pelo Governo ou pelo Congresso em virtude do sitio, sinão como tentativa da mais desenfreada dictadura, com a violação mais affrontosa da lei.

Quando, porém, a loucura do Presidente ou do Congresso raia por esses extremos, quando o Presidente ou o Congresso, a proposito, digamos, de um sitio, quer cobrar impostos sem lei anterior que os estabeleça, quando o arbitrio humano não encontra peias á exaltação dos seus instinctos, não é mais o estado de sitio que autoriza tamanhos attentados, que são um golpe de Estado, e como tal quasi sempre desfechada, quando aquella medida não impera.

E por isso que digo que a situação se modificou. Não é mais, como parecia, a dictadura sem freios nem contrastes, distendida no mar sem praias de um arbitrio vago, indeciso, infinito, immensuravel.

O SR. AZEVEDO LIMA — E' uma interpretação personallissima de V. Ex.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — E' a interpretação que dará qualquer jurista digno desse nome...

O SR. AZEVEDO LIMA — A interpretação textual que se póde dar é que durante o sitio, não é cabivel recurso judiciario algum.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — ... porque a lei não ha de ser interpretada pelos leguleios, nem pelos incompetentes; não ha de ser interpretada sinão por aquelles que levaram a vida inteira estudando e meditando sobre as questões de direito.

O SR. AZEVEDO LIMA — Aqui não cabe interpretação; o que está dito, está claramente dito.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Nestas condições, existe, sim, uma somma de poderes descrecionistas concedidos ao Governo, e ao Congresso, poderes que a Constituição estabelece como indispensaveis para a segurança do regimen, para a estabilidade das instituições ou manutenção da ordem. Poderes descrecionistas dentro destes termos, mas limitados pela orbita juridica, circumscripitos pelas lindes do terreno do direito, guardado severamente pelos baluartes do Poder Judiciario. Mudou-se portanto a situação de direito.

Estudemos agora, a emenda relativa ao *habeas-corporis*. Senhores, sobre essa emenda eu me assignei vencido. Achei que se substituia uma fórma de belleza lapidar, por uma menos precisa; e considerava que fossem quaes fossem as intenções dos autores da emenda, tendo a lei existencia objectiva, e o juiz não tendo que inquirir da intenção do legislador, sinão estudar os termos do texto e dentro delles tirar-lhe o espirito, se possivel construi-lo dentro da grande Carta e á luz dos principios que presidem o regimen politico em que vivemos, sendo assim, por muito que fosse pensamento dos autores da emenda transformar o instituto vigente entre nós, elles, a meu vêr, não o conseguiram. Por outro lado, a subtracção ao conhecimento do Poder Judiciario daquellas medidas politicas, torna o abuso do *habeas-corporis* muito menos perigoso.

Mas, senhores, eu que votei contra a emenda, não posso tambem deixar de declarar que os que de mim divergem tem grandes fundamentos na razão. Não quero citar uma autoridade brasileira, todas ellas, mais ou menos, exaltadas pelas paixões politicas, que tem envolvido o paiz nestes ultimos tempos.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI - V. Ex. já confrontou os textos da emenda com o dispositivo do art. 340 doCodigo do Processo Criminal de 1832?

O SR. JOÃO MANGABEIRA — Acho que não tenho de fazer esse confronto.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Seria um favor; e, depois poderia dizer-me se não retrogradámos a épocas anteriores a essa. OCodigo do Processo de 32 permitia *habeas-corporis* para garantir a liberdade individual em suas multiplas manifestações, ao passo que o texto da emenda restringe o poder do *habeas-corporis* á garantia da liberdade corporea.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — A emenda tal como está já declarei, a meu vêr, mantem a situação actual, isto é, doutrina Pedro Lessa. Ia eu, porém, dizendo que, apesar de tudo, reconheço nos que de mim divergem grandes fundamentos; e não quero trazer uma autoridade brasileira, mais ou menos eivada de paixões ou suspeita de partidismo.

Vou lêr o que diz um dos grandes constitucionalistas americanos, o professor JAMES, da Universidade de Texas, num livro especial, dos melhores que temos sobre direito constitucional brasileiro o cujo titulo é *The Constitutional System of Brazil*.

Eis como nos falla esse illustre constitucionalista, a respeito exactamente do *habeas-corporis*:

«Porém, mais curioso, si não mais importante, é o uso do *habeas-corporis* no Brasil para protecção de direitos politicos, e é sob este aspecto que a applicação dessa medida diverge absolutamente do seu emprego no paiz de sua origem, a Inglaterra, no paiz de sua applicação constitucional, os Estados Unidos, e dos que em geral modelaram suas instituições pelo nosso systema, como a Argentina.»

E depois de examinar a doutrina firmada entre nós, e assegurar que muitas vezes a liquidez, a certeza e a incontestabilidade do direito declarada pelo voto vencedor é de tal ordem, que muitos ministros a consideraram absolutamente illiquida, incerta e contestavel, conclue o professor da Universidade de Texas:

«A verdade é que praticamente em todos estes casos de *habeas-corporis*, no Brasil, para proteger no exercicio do seu mandato o titular de um cargo ele-

ctivo, sob o pretexto de assegurar-lhe a liberdade de locomoção, seja elle um conselheiro municipal, um deputado estadual, um governador ou o vice-presidente da Republica, a ordem é impetrada por pacientes cujo direito, embora capaz de ser provado, não é certo, nem liquido, nem incontestavel e a concessão do *habeas-corporis*, em casos taes, lança inevitavelmente o Supremo Tribunal no torvelinho da politica pessoal ou de facção, com o deploravel resultado, já apontado no caso dos conselheiros municipais do Rio de Janeiro, de que o Executivo muito provavelmente desrespeiará tal decisão.

Dous dos mais recentes casos de *habeas-corporis* para resolver controversias em realidade politicas servirão para demonstrar não somente a vacillação das decisões do Supremo Tribunal, em tal materia, mas tambem os males que podem resultar do exercicio desta jurisdicção. Os dous casos são os *habeas-corporis* em favor de J. J. Seabra, candidato vencido a vice-presidente nas eleições de 1922 e em favor de Raul Fernandes, que se dizia presidente eleito do Rio.

No primiro caso, o Supremo Tribunal reformou a decisão do juiz federal, que concedeu a ordem para assegurar ao candidato o exercicio da vice-presidencia durante o quadriennio de 22 a 26. Como já vimos, o Dr. Seabra reclamava o cargo sob o fundamento de que seu competidor, victorioso na eleição de 1 de março, tendo morrido antes da apuração, e assim se tendo tornado inelegivel, cabia-lhe a elle, paciente, que obtivera mais de metade dos votos daquelle, succeder-lhe no cargo. Menos de seis mezes depois quando uma controversia se levantou no vizinho Estado do Rio sobre qual era o candidato legitimamente eleito e reconhecido á presidencia do Estado, o Supremo Tribunal expediu uma ordem de *habeas-corporis* em favor de Raul Fernandes e Arthur Costa.

Esta decisão que levantou grandes commentarios e criticas era singular sob varios pontos de vista.

A controversia sobre as eleições estaduais de novembro, culminando no funcionamento de duas assembleas, era por excellencia politica, envolvendo não somente a politica estadual, mas a politica nacional. Além d'isto, por mensagem de 23 de dezembro, tinha o Presidente da Republica levado ao conhecimento do Congresso a existencia de duplicata de assembleas no Estado do Rio pedindo ao Congresso decidisse a tal respeito. Não obstante estes factos e suas mais recentes decisões, o Supremo Tribunal por seis contra cinco concedeu o *habeas corporis*. Si a decisão do Supremo Tribunal, neste caso, era curiosa e difficil de harmonizar-se com os precedentes, não menos curiosa foram as consequencias da mesma.»

Depois de narrar os acontecimentos posteriores alli occorridos, assim finaliza James:

«Deante disto, a materia foi examinada em sessão secreta pelo Supremo Tribunal, que, em vista da impossibilidade de fazer qualquer cousa, por um voto de oito contra quatro rejeitou a moção de protesto contra a accão do Presidente da Republica, e deu assim por encerrado o assumpto no que respeitava ao Tribunal, salvando sua dignidade com a acceitação de que o *habeas-corporis* tinha sido cumprido e que o decreto de intervenção, baseado em subsequentes conflictos e duplicata de governos no Estado não violava a decisão judicial. Tendo tentado resolver uma questão politica, o Tribunal encontrou-se ainda uma vez obrigado a ceder ante a opinião do Executivo, que possuia na actualidade, o poder de resolver taes questões. Sem examinar o merito particular desta controversia, o caso é um exemplo frizante de que o Tribunal marcha por terreno perigoso quando assume jurisdicção sobre taes casos, que podem ter como unico resultado atiral-o no vortice de controversias politicas, diminuindo-lhe o prestigio como órgão não politico e expondo-o a uma derrota, quando enristado contra o poder politico inquestionavelmente superior do Executivo.

(James — *The Constitutional System of Brazil*, pags. 137 a 139.)

Mas, senhores: os amigos do governo não querem o apparelhamento da dictadura. Se passarem essas emendas, eu mesmo declaro que apresentarei uma lei garantidora de direitos individuais prejudicados por acto do Poder Publico; apresentarei uma lei de processo, como medida prompta e energica, pela qual o tribunal possa garantir esses direitos.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Isso não valerá nada.

O SR. JOÃO MANGABEIRA — O que o governo não quer, o que a maioria não deseja é que taes questões sejam decididas por meio de *habeas-corpus*, em que os poderes governamentais não são ouvidos.

Posta, portanto, a questão nesse terreno transiço, transigimos, accetando em globo a reforma. Transiço, como tantas vezes transiço nas reuniões previas, o Presidente da Republica, vendo recusadas varias das medidas por S. Ex. aivitradas e accetitas suggestões a que negava o seu apoio. Transiço, como transiço o proprio Ruy, se vivo fosse, porque, quando elle declarava que faria a revisão por meio de um accordo prèvio entre as forças polificas, não estava nessa formula, implicita, a transacção? Porque elle não iria convocar chefes politicos para impôr-lhes todas as suas idéas e recusar todas as medidas por elles suggeridas! Não era uma leva de captivos na balança de cujos sacrificios fosse atraido, um por um, os pontos de seu programma, como aggravacão ao castigo dos vencidos! Na formula por elle proposta se continha, implicita, a transacção.

E' nesta situação que transigimos como teem transigido, sempre, em todos os tempos, todos os homens de Estado, verdadeiramente dignos desse nome.

As leis francezas de 75 não são sinão o producto de uma transigencia. Transiço, de um lado o centro, direita orleanista, no grupo cheiado por TARGET, Transiço, de outro lado, a extrema esquerda, dirigida por GAMBETTA. A emenda LABOULAYE, que proclamava a Republica, é recusada por 358 votos contra 336, para logo depois ser approvada a emenda WALLON por 353 contra 352 votos. Mas a emenda só passara porque no centro orleanista, transigiram 26 deputados a mando de TARGET, como depois haveria de transigir a extrema esquerda, sob a direcção de um patriota do mais puro quilate, da intrepidez e da inflexibilidade de GAMBETTA.

A actual Constituição allemã de Weimar não é sinão um producto da transigencia do seu autor, o grande constitucionalista PREUSS, com as correntes socialistas representadas na assembléa.

Adoptada a constituição provisoria a 10 de fevereiro, a definitiva se arrasta, debatida até 31 de julho, transigindo sempre o grande mestre e retocando o seu plano, até o ultimo momento, para ceder á pressão dos socialistas.

Mas, ainda assim, não logra unanimidade, 75 votos a recusam, enquanto 272 a suffragam. Votaram contra — notae bem — os nacionalistas da extrema direita e os independentes da extrema esquerda.

Sempre e sempre a intransigencia dos extremados, opondo-se aos que transigem em beneficio dos interesses da patria commum. Mas é a Constituição de Weimar que está permitindo á Allemanha recompôr, com rapidez, a sua grandeza, dentro da ordem e da lei.

Mas onde tal situação se desenha de maneira inequata é justamente na Constituição americana.

A 17 de setembro se reúne pela ultima vez, a Convenção de Philadelphia, para assignar o grande acto. Nenhum dos convencionaes reconheceria naquella carta as idéas por elles trazidas á Convenção. Mas os Estados Unidos não galardearam aquelles que, como Mason, Martin, Yates ou Lansing, não subscreveram o pacto ou passaram a combatel-o. — Não! Elles cobrem, com a coroa do seu reconhecimento, os que transigiram. Para estes reservaram a immortalidade.

E' Hamilton que, ausente da Convenção desde o seu famoso discurso de 18 de junho a ella volta, nos dias derradeiros, para assignar a grande carta e a subscrive, declarando: «Nunca um plano esteve mais distante das idéas de um homem do que este das minhas, mas eu o subscrevo e o defenderei.» E o defendeu até á morte.

E' Washington que, quebrando o mutismo em que permanecera através todo o curso dos debates, se ergue e assigna o instrumento insigne, declarando: «Eu o subscrevo porque, si rejeitarmos este, o outro será assignado com sangue.»

Mas as palavras eternas foram, naquelle dia, ditas por Franklin. Tinha elle 81 annos de existencia immaculada. Era o genio, a sabedoria, a pureza, o patriotismo fallando pela experiencia da velhice nestas palavras immortaes:

«Confosso que varias partes desta Constituição não merecem agora o meu apoio; porém não estou certo que nunca as approvarei. Porque tendo vivido muito, tem-me acontecido muitas vezes ser obrigado por melhor informacão ou entendimento a mudar de opinião sobre assumptos importantes. Por isso, tanto mais velho fico, mais entro em duvidas sobre o meu proprio julgamento, e mais respeito o dos outros. Muitos homens, de feito, como muitas seitas, pensam possuir toda a verdade, o julgam que os que divergem, estão em completo erro... Lembram aquella dama franceza que

dizia a sua irmã: «Eu não sei porque isto acontece; mas nunca encontrei no mundo ninguém que tivesse sempre razão, excepto eu.» Sob estes sentimentos subscrevo esta Constituição com seus defeitos, si é que existem. Duvido que si uma outra convenção se reunisse, deita pudessemos obter uma constituição melhor. Quando reunis um certo numero de homens para terdes as vantagens da sabedoria, inevitavelmente os reunis com os seus prejuizos, suas paixões, seus erros de opinião, seus interesses locais e suas vistas psssoaes. De uma tal assembléa podera sair obra perfeita? O que me admira é que tenha encontrado este projecto tão proximo da perfeição, como elle está. Assim concordo com esta Constituição porque não espero melhor, nem estou convencido que ella não seja a melhor. As opiniões que tenno sobre seus defeitos eu as sacrifico ao bem publico. Finalmente, não posso deixar de formular este voto: — «cada um dos membros que ainda tenha objecções contra a Constituição, que duvide um pouco, como eu, da propria infalibilidade e subscrava este instrumento.»

Nunca palavras mais altas foram proferidas por labios humanos!

Sómente o genio, a sabedoria, o patriotismo, a experiencia poderiam dictal-as á serenidade da velhice. Mas notae, Senhores: 1787, 1875, 1919. Estados Unidos, França, Allemanha.

Tres seculos, tres paizes, tres raças, tres civilizações diferentes. Mas através tamanha diversidade, sómente um facto permanece inalteravel — a intransigencia dos extremados, na sua exaltação que não constrõe, porque na illusão ou no accesso de suas paixões se julgam no privilegio exclusivo do patriotismo da verdade; a transigencia dos verdadeiros homens de Estado, cuja moderação permitindo-lhes ceder um tanto de suas opiniões, em respeito ás alheias, torna possível erigir o edificio politico-juridico, dentro do qual vão viver as instituições de sua Patria! A não ser quando outorgada por um soberano aos seus subditos, uma constituição, ou uma reforma com a largueza da actual, não terá nunca o funho unipessoal de um homem, não será nunca o producto exclusivo de uma intelligencia ou de uma vontade.

Resultará sempre da média da opinião de chefes politicos, que se congregam, no intuito sincero de servir á sua Patria.

Póde ser que cada um de nós divirja da reforma em um ou em outro ponto. Mas exactamente a medida que eu julgo optima é talvez aquella que outro subscriptor preferiria não figurasse. A reforma, tal como está, foi o nucleo, em torno do qual se crystalizou a maioria. Resultando da média, ou da harmonia da opinião de chefes politicos, reunidos no intuito benemerito de servirem ás instituições, fazendo na Carta de Fevereiro as modificações que o tempo exige, a reforma por isto mesmo, merece, e nem póde deixar de merecer, o nosso apoio.

Não se julguem os nossos adversarios no privilegio exclusivo do patriotismo, ou da verdade! Nós não lhe fazemos a injustiça, embora os creiamos em erro, de pensar que nelle persistam pela vontade criminosa de malferir a Republica ou prejudicar a nossa Patria. Não commettam, portanto, contra nós tamanha iniquidade! Cada um dos sustentadores da Reforma, a sustentá livremente, certo de que presta um serviço á defesa da Nação e á estabilidade da Republica. (Muito bem).

E' nestas condições que transigimos.

Pois então, Senhores, quando o Presidente da Republica promove e sustenta a revisão que elle não vae executar, que não lhe vae servir ao ser governo, mas que o expõe a tantos ataques desabridos, que outro sentimento sinão o de amargo dever cumprido a todo transe. (muito bem), sinão o do patriotismo ao serviço da Republica lhe poderia, neste caso, inspirar a consciencia e inflamar o coração?

Quando, d'ante do que Ruy chamou a orgia orçamentaria, nós congressistas, nós homens de politica, nós homens de partido, nós homens de eleição e eleitorado cerceamos de nossas proprias attribuições em materia de despeza, e nos despoamos dessa arma com que temos servido aos nossos partidos e aos nossos eleitores, que fazemos nós senão sotopor os nossos interesses politicos aos grandes e supremos interesses da Nação?

Quando nós, maioria, nós governistas, nós situação, nós machina, adoptamos a emenda primeira, não é claro como o dia que sacrificamos possiveis abusos de partido, excessos de maioria, pretensões de governadores, interesses nossos, tudo isso, para garantir os direitos da minoria declarados em uma emenda, assegurados por principios constitucionaes, declaradamente enumerados e sancionados por uma intervenção declaradamente estabelecida?

Longos annos gemeram no ostracismo as opposições da que fiz parte, sem que o clamor das suas agonias fosse escutado sequer pela Republica! Mais de uma opposição teve de re-

correr ás armas, porque nem os seus soffrimentos, nem os seus direitos tinham repercussão na lei. A unanimidade das Camaras estaduais e dos conselhos municipais, ainda nos Estados que sempre tiveram, e ainda teem, notoriamente, uma opposição, affrontava e continua a affrontar a Nação, ludibriada em uma das garantias visceraes ao regimen e á civilização!

Figurassem na Constituição de fevereiro os dispositivos da emenda n. 1 e talvez muita lucta fratricida tivesse deixado de ensanguentar o paiz.

E quando agora, nós governistas, nós dominadores da situação, redimindo erros do passado, em um rasgo amplo e largo de sinceridade patriótica, nos despojamos dessas armas, sobrepondo a tudo isso os grandes interesses do regimen e os principios cardeaes da democracia — oh! contradicções do destino! — somos nós, governistas, que defendemos a reforma, enquanto que a combatem, com a palavra, aquelles mesmos, que, hontem, nos campos do sul jogando a v. da, a reclamavam com seu sangue!

E' nestas condições que transigimos.

Quando uma corrente politica póde apresentar aos olhos da Nação brazões dessa sinceridade, dessa abnegação e desse patriotismo, ella não se teme da discussão sobre a Reforma, ampla e livre, em campo aberto.

Votamos, Srs., e votaremos a Reforma, certos de que estamos prestando um grande serviço á nossa Patria e construindo sobre bases melhores seu futuro.

Votamol-a de coração tranquillo, peito alto, gesto forte, fronte erguida, olhos para o céu e consciencia para Deus. *(Muito bem; muito bem.)*

Não nos arreccamos do julgamento da Nação; não tememos a sentença do futuro.

As nuvens que sombreiam o horizonte actual não de passar, como pas-sam todas as forças precarias da injustiça e da maldade. A enchente actual das paixões, que tudo assoberba e domina, há de baixar; e quando a torrente dos sentimentos chegar á normalidade serena do seu nivel, o o veio socegado e tranquillo deixará a descoberto as regiões d'alma que a inundação alaga e senhora; desses planos e dessas alturas submersos, agora, nas aguas bravias, mas amanhã allumiados pelo clarão da consciencia redemptora, esses mesmos, que hoje nos condemnann hão de ver do ponto mais alto e illuminados do proprio coração, que em um momento dado da nossa historia, houve uma corrente politica que sacrificou seus interesses e as conveniencias egoistas de seu partido, pelos principios cardeaes da democracia pelos interesses supremos da Nação, votando, como vai vo-lar, essa Reforma, sem outra inspiração nem outro alento, que o da confiança inquebrantavel nos destinos eternos da Patria, sob o regimen que, — digam o que disserem os seus detractores — mesmo entrecortado de crises e de luctas, não tem feito sinão a grandeza da Republica e a prosperidade crescente do Brasil.

*(Muito bem; muito bem. Prolongado e entusiastico salva de palmas. O orador é vivamente cumprimentado.)*